

Pedido de Certidão nº 171.061

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
1419

FICHA
01

01

1419

MATRÍCULA N.º

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 1419.

IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras urbanas aforado do Patrimônio Municipal nº 09 (nove), situado na Quadra nº 54 (cinquenta e quatro), Bairro de Aparecida, nesta Cidade, medindo 49,20 metros de frente, por 52,06/74/66,00 metros de fundos, ou seja, a área de 3.801,00 metros quadrados, limitando-se: Frente, com a Rua João Pereira Caldas; Fundos, com os lotes nºs 05 e 08; lado Direito, com os lotes nºs 10 e 12 e lado Esquerdo, com a Avenida Ville Roy.
Senhorio Direto: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR. **Enfiteuta:** ABRAHÃO FELIX DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC nº 009.476.012-87, residente nesta Cidade. A presente Matrícula é reprodução da Matrícula de mesmo número, feita em 14 de abril de 1978, às fls. 219 do antigo livro 2-E/Registro Geral, / deste Cartório.- Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 1989.

Mamede de Faria Albornoz
Norte de Faria Albornoz
Cartório em Boa Vista

AV-6-1419. Certifico que, na mesma Matrícula acima reproduzida, além do R-3, R-4 e AV-5, ambos relativos a ônus reais já extintos, foram feitos os registros seguintes: **R-1-1419, em 14.04.1978**, do qual consta que o mesmo imóvel foi aforado a ABRAHÃO FELIX DE LIMA, acima qualificado, conforme Título de Aforamento s/nº, expedido pela Prefeitura local, em Substituição, datado de 28 de março de 1978, tendo sido, o domínio útil avaliado para efeitos fiscais, em Cr\$-8.000,00.- **R-2-1419, em 25.07.1978**, do qual consta que o referido imóvel foi adquirido por AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA., estabelecida nesta praça, CGC/MF nº 05.948.450/0001-24, por compra feita a ABRAHÃO FELIX DE LIMA, comerciante, e sua mulher MARIA DE LOURDES SOUZA LIMA, doméstica, brasileiros, portadores do CIC nº 009.476.012-87, residentes nesta Cidade, conforme Escritura Pública de Compra e Venda de 20 de julho de 1978, lavrada às fls. 97 e verso do livro nº 73, nas Notas do Tabelião desta Comarca, pelo preço de Cr\$-34.000,00, não havendo condições.- Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 1989.

Mamede de Faria Albornoz
Norte de Faria Albornoz
Cartório em Boa Vista

R-7-1419. HIPOTECA CEDULAR. Devedora: AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA., com sede nesta Cidade, CGC/MF nº 05.948.450/0001-24. **Credor:** BANCO DO BRASIL S.A., retro qualificado. **Dador da garantia:** LUIZ RODRIGUES BARROS, retro qualificado. **Título:** Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 89/00037-4, emitida nesta Cidade,

Vide cancelamento AV-9.



VERSO FICHA - 07

MATRICULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>em 11 de setembro de 1989, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do débito: NCz\$4.071.081,74, garantido também por outros imóveis, pagáveis nesta praça, em 11(onze) prestações semestrais e sucessivas, correspondendo cada uma delas ao resultado da divisão do saldo devedor do principal reajustado, pelo número de prestações a resgatar, vencendo-se a primeira no dia 15.05.90, e as demais no mesmo dia dos semestres subsequentes. Os juros são de 08% ao ano, sujeitando-se a operação a reajuste monetário na forma do título. No caso de inadimplência na data do vencimento final, será debitada multa de 10% sobre o saldo devedor corrigido, juros de mora de 1%, além de reajuste monetário e juros remuneratórios de 7% por mes comercial, nos termos da cláusula "Inadimplimento" da Cédula. Pena Convencional de 10% ao ano. Hipoteca feita em primeiro grau x-x-x-x-. Anexo: Orçamento de Aplicação do Crédito. Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 1989.</p> <p><i>Nearli de Faria</i> Nearli de Faria Albornoz Escritor</p>	
<p><u>AV-8-1419</u>. ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO. De acordo com Instrumento Particular de 20.09.1989, celebrado entre as partes contantes, do qual fica uma via aqui arquivada, foi retificada a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária objeto do R-7-1419 retro, na parte referente à cláusula "outras condições", para incluir os seguintes itens: r) Cumprir no que couber, as normas e Instruções previstas no Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil; s) Observar, na aquisição de máquinas e equipamentos previstos na operação, as normas e critérios aprovados pela Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME; t) Segurar, por valor não inferior ao da avaliação, todos os bens dados em garantia, devendo a respectiva apólice conter cláusula com o seguinte teor: "fica entendido e acordado que a presente apólice não poderá ser cancelada ou sofrer qualquer alteração, sem a prévia e expressa anuência do Agente Financeiro, na qualidade de Credor, a quem deverá ser paga qualquer indenização devida pelo presente contrato de seguro". Foram ratificadas as demais cláusulas da referida Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Dou fé. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 1989.</p> <p><i>Nearli de Faria</i> Nearli de Faria Albornoz Escritor</p>	Vide cancelamento AV-9.
<p><u>AV-9-1419</u>. CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR. De acordo com Autorização do Credor, Banco do Brasil S.A., contida no Termo de A-</p>	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5NUJUEL3 6ZBUD 4SAHK



1.º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2- REGISTRO GERAL

Alberno

MATRÍCULA
1419

FICHA
02

REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

Acordo firmado com o Espólio de Luiz Rodrigues Barros, nos autos de seu Inventário de nº 16440/89, a hipoteca cedular de que tratam o R-7 e AV-8, desta Matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 1996.

Nerli de Faria Albernoz

Nerli de Faria Albernoz
Oficial

R-10-1419. PARTILHA. Transmitente: AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA., com sede nesta Cidade, CGC/MF nº 05.948.450/0001-24. Adquirente: LUIZ RODRIGUES BARROS FILHO, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 62510-SSP/RR e CIC nº 231.235.431-87. Título: Formal de Partilha expedido em 13 de novembro de 1995, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, extraído dos Autos de Inventário nº 16440/89, dos bens deixados por falecimento de Luiz Rodrigues Barros, sendo que a partilha foi homologada por sentença proferida em 11 de outubro de 1995, pelo MM. Juiz Substituto da referida Vara Cível, Doutor Helder Girão Barreto, a qual transitou em julgado. Valor: R\$50.000,00. Ficam aqui arquivadas as certidões negativas de débitos municipais, Federal, a Certidão Negativa de Débito do INSS nº 518528, série G, datada de 12.9.96 e a guia relativa ao pagamento do imposto "inter-vivus". Dou fé. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 1996.

Nerli de Faria Albernoz
Nerli de Faria Albernoz
Oficial

R-11-1419. COMPRA E VENDA. Transmitente: LUIZ RODRIGUES BARROS FILHO, brasileiro, solteiro, agropecuarista, CIC nº 231.235.431-87, CI nº 62.510-RR, residente e domiciliado nesta Cidade. Adquirente: JOSÉ ARIMATEIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pecuarista, CIC nº 004.627.278-07 e CI nº 10.337.876-SP, residente e domiciliado nesta Cidade. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 19 de junho de 1997, às fls. 085/086 do Livro nº 209, do 1º Ofício de Notas local. Valor: R\$20.000,00. Consta do título que foram pagos o Laudêmio ao Senhorio e o imposto "Inter Vivus", conforme recibo nº 737, de 19.6.97, e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Consta também que o Transmitente declarou não viver em união estável, responsabilizando-se civil e criminalmente. Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de junho de 1997.

Aranete Ferreira Ramos
Aranete Ferreira Ramos
Oficial Substituto

R-12-1419. CITAÇÃO DE AÇÃO REAL. De acordo com Ofício nº 156, de 05 de março de 1998, da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, extraído dos Autos nº 032/98, requerido por DOURIVAL COELHO MARANHÃO, acompanhado de cópia da sentença proferida em 04 de março de 1998, pelo MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva, os Srs. JOSÉ ARIMATEIA

Vide Baixa
na AV-14.

MATRÍCULA Nº 1419

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

VARA ÚNICA - 02

MATRÍCULA REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

~~DA SILVA e LUIZ RODRIGUES BARROS FILHO, Adquirente e Transmitente, respectivamente, do imóvel objeto desta Matrícula, foram devidamente citados em 08 de outubro de 1997 o primeiro pessoalmente, e em 09 de outubro de 1997 o segundo, através do Sr. Antonio Rodrigues dos Santos, nos autos do processo nº 278/97, sendo de R\$95.000,00 o valor da causa. Dou fé. Boa Vista-RR, 15 de abril de 1998.~~

Nerli de Faria Albernáz
Nerli de Faria Albernáz
Oficial

R-13-1419. COMPRA E VENDA. Transmitente: JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 10.337.876-SP e CIC nº 004.627.278-07. Adquirente: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 11.264-RR e CIC nº 036.207.512-34. Títulos: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 15 de janeiro de 1998, às fls. 137/138 do Livro nº 29, do Subofício de Notas de Mucajaí-RR e Escritura Pública Declaratória lavrada em 27 de abril de 1998, às fls. 154 do Livro nº 003, do 2º Ofício local. Consta da Escritura Declaratória que o Adquirente declarou ter conhecimento da Citação de Ação Real processada nos Autos nº 032/98, da 3ª Vara Cível local, requerida por Dourival Coelho Maranhão, registrada sob o R-12-1419 retro. Valor: R\$15.000,00. Ficam também aqui arquivadas a guia relativa ao pagamento do imposto "Inter Vivus" e fotocópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos Municipais. Dou fé, Boa Vista-RR, 29 de abril de 1998.

Aranete Ferreira Ramos
Aranete Ferreira Ramos
Oficial Substituta

AV-14-1419. BAIXA DE CITAÇÃO DE AÇÃO REAL. De acordo com Ofício nº 2375/10, expedido em 24 de agosto de 2010, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos do processo nº 010.10.007667-7, movido pelo credor contra os devedores, fica baixada, para todos os fins e efeitos de direito, a citação de ação real registrada sob o R-12-1419 retro, conforme despacho de 12.08.2010, do MM. Juiz de Direito da referida Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Dou fé. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2010.

Antônia Mª dos Santos Pereira
Antônia Mª dos Santos Pereira
Escrivente Substituta


R-15-1419. COMPRA E VENDA. Transmitente: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, qualificado no R-13-1419 acima. Adquirente: HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 246.623-SSP/RR e CPF nº 838.482.402-97. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 24 de fevereiro de 2011, às fls. 170 e verso, do livro nº 107, do 2º Ofício de Notas local. Valor: R\$70.000,00. Consta do título que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Consta também que o transmitente declarou não viver em união estável, responsabilizando-se civil e criminalmente. Dou fé. Boa Vista-RR, 01 de março de 2011.

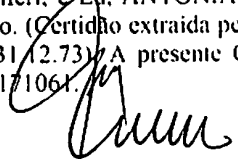
Antônia Mª dos Santos Pereira
Antônia Mª dos Santos Pereira
Escrivente Substituta





**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR
CERTIDÃO**

CERTIFICO não constar dos livros de registros desta Serventia, nenhum ônus, hipoteca ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias incidentes sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 1419, pertencente a **HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO**. Dou fé. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2018. Eu,  (CARLOS EDUARDO PIMENTEL), Auxiliar, a digitei e conferi, e Eu, **ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA**, Escrevente Substituta, a fiz digitar, conferi, a subscrevo e assino. (Certidão extraída pelo processo reprográfico de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei nº 6015, de 31/12/73). A presente Certidão é parte complementar e inseparável da referida matrícula, objeto do Pedido de Certidão nº 171064.


ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA
Oficial
Escrevente Substituta

VALIDADE: 30(TRINTA) DIAS.
EMOLUMENTOS: R\$15,90.
FUNDEJURR: R\$1,59
FISCALIZAÇÃO: R\$0,80
FECON: R\$0,80
ISS: R\$0,80
TOTAL: R\$ 19,89
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO.

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nº CERC0096552ZK1VSHS3KP7GYH16, emitido em 22 de fevereiro de 2018. Consulte a autenticidade em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.



0710274-63.2012.8.23.0010

https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/visualizacaoProcesso.do?actionTyp...

Processo 0710274-63.2012.8.23.0010 ☆ - ARQUIVADO - (tramitou em 1291 dias)

Status: ARQUIVADO

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4703 - Defeito, nulidade ou anulação

Assuntos Secundários: • 7899 - Bloqueio de Matrícula
• 9196 - Liminar

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações
Apensamentos (0) Vínculos (0)

Autor

Nome	RG	CPF/CNPJ	Observação	Advogados
FRANCISCO				• OAB 765A-RR -
<input checked="" type="checkbox"/> RIBEIRO	14.975 SSP/RR	061.743.962-15		BARBARA SPIES
CAMPOS JUNIOR				CAMPOS

Réu

Nome	RG	CPF/CNPJ	Observação	Advogados
<input checked="" type="checkbox"/> CARTORIO DE OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS		05.956.636/0001-25		Parte sem advogado
<input checked="" type="checkbox"/> CARTORIO DE SERVICOS DE NOTAS, REGISTROS, TABELIONATO		Não Cadastrado		Parte sem advogado
<input checked="" type="checkbox"/> E PROTESTO DE TITULO - TABELIONATO DO 2º OFICIO HAMILTON SILVESTRE	246623 SSP/RR	838.482.402-97		Parte sem advogado
WERLANG BARRETO				

Endereço

Descrição: Não Cadastrada
Logradouro: R S-2, 1081
Bairro: SILVIO BOTELHO
Cidade: BOA VISTA/RR

<input checked="" type="checkbox"/> NERLI DE FARIA ALBERNAZ - Oficial do Cartório de Registros de Imóveis de Boa Vista/RR		Não Cadastrado		Parte sem advogado
--	--	----------------	--	-----------------------



0710274-63.2012.8.23.0010

<https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/visualizacaoProcesso.do?actionTyp...>

Registros de
Imóveis de
Boa Vista/RR

Paulo Roberto
de Matos 11264 SSP/RR 036.207.512-34
Campos

- OAB
690N-RR -
IGOR JOSE
LIMA TAJRA
REIS
- OAB
805N-RR -
FERNANDO
DOS
SANTOS
BATISTA
- OAB
507N-RR -
Manuela
Dominguez
dos Santos
Souza

Endereço

Descrição: Não Cadastrada
Logradouro: Rua Alfredo Cruz, 111
Bairro: Centro
Cidade: BOA VISTA/RR

WAGNER
MENDES
 COELHO - Não Cadastrado
TABELIÃO DO
2º OFICIO

Parte sem
advogado



0801075-39.2016.8.23.0010

<https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/visualizacaoProcesso.do?actionTyp...>

Processo 0801075-39.2016.8.23.0010 ☆ - ARQUIVADO - (tramitou em 172 dias)

Status: ARQUIVADO

Classe Processual: 22 - Procedimento Sumário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais

Apensamentos (0)

Informações Adicionais

Vínculos (0)

Partes

Movimentações

Autor

Nome	RG	CPF/CNPJ	Observação	Advogados
<input type="checkbox"/> HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO	246623 SSP/RR	838.482.402-97		• OAB 804N-RR - BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS

Endereço

Descrição: Rua
Logradouro: Rua Alfredo Cruz, 111
Bairro: Centro
Cidade: BOA VISTA/RR
CEP: 69301140

Réu

Nome	RG	CPF/CNPJ	Observação	Advogados
<input type="checkbox"/> Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (<i>citação online</i>)	09.248.608/0001-04		• (<i>citação online</i>)	• (Procurador) OAB 393A-RR - ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES



0014515-09.2014.8.23.0010

<https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/visualizacaoProcesso.do?actionTyp...>

Processo 0014515-09.2014.8.23.0010 ☆ - (1273 dia(s) em tramitação)

Número Físico Antigo: 0010140145151

Classe Processual: 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 3417 - Furto Qualificado

Nível de Sigilo: Público

Prioridade: META 2 CNJ

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	
Apensamentos (0)	Vinculos (0)	Peças do Inquérito	HCs TJ (0)	
Autor				
Nome	RG	CPF/CNPJ	Observação	Advogados
O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR		84.012.533/0001-83		Parte sem advogado
Réu				
Nome	RG	CPF/CNPJ	Observação	Advogados
WLISSIS FERREIRA DE SOUZA	3967158 SSP/RR	Não Cadastrado	Denunciado/Representado	• (Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes
Vítimas				
Nome	RG	CPF/CNPJ	Observação	Advogados
Vítima				



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE FLAGRANTES I - PPG



TERMO DE DECLARAÇÕES DA VÍTIMA,
Sr(a) HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO, na forma abaixo.

REF. APF Nº 718/2014

Às 22:00hs do dia 2 de setembro de 2014, nesta cidade de Boa Vista/RR, na Central de Flagrantes, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Plantonista Alberto Alencar de Souza, comigo Jackson Douglas Guimarães de Sousa, Escrivã(o) de Polícia Civil, ao final declarado e assinado, presente a VÍTIMA HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO (brasileiro, solteiro, analista de tecnologia, 28 anos, natural de Boa Vista-RR, nascido em 24/08/1986, filho de Pedro Silva Barreto e Alzira Werlang Barreto, RG nº 246623 SSP/RR< residente na Rua Alfredo Cruz, 111, Centro). Às perguntas da Autoridade Policial, acerca dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU QUE:** nesta data por volta das 18:30hs o declarante passava em frente ao seu depósito quando avistou um indivíduo carregando uma porta de banheiro; QUE o declarante desconfiou da atitude do indivíduo e então perguntou da vizinha do depósito e esta informou ao declarante que o tal indivíduo havia saído do seu depósito carregando a porta; QUE de imediato o declarante acionou uma VTR do Ronda no Bairro que passava pelo local e eles fizeram a abordagem do suspeito; QUE além da porta o declarante informa que o infrator também furtou uma lata de tinta coral de 900ml; QUE o declarante informa que por várias vezes foi furtado seu depósito, onde é murado e cercado; QUE declarante informa que o infrator arrobou duas portas e um cadeado; QUE o declarante esclarece que o local já foi violado tendo em vista que fez o reparo nas fechaduras e no cadeado; QUE o declarante informa que essa é a primeira vez que viu o infrator. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, por determinação da Autoridade Policial, foi encerrado o presente Termo, que, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Jackson Douglas Guimarães de Sousa _____ Escrivã(o) de Polícia Civil, que lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:
Alberto Alencar de Souza

VÍTIMA:
HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO



Processo 0707891-34.2013.8.23.0010 ☆ - (1803 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4703 - Defeito, nulidade ou anulação

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais

Apensamentos (0)

Informações Adicionais

Vínculos (0)

Partes

Movimentações

Autor

	Nome	RG	CPF/CNPJ	Observação	Advogados
<input type="checkbox"/>	ERIC RENATO FERREIRA PINTO	65214 SSP/RR	522.000.002-00		<ul style="list-style-type: none">• OAB 262N-RR - Helaine Maise de Moraes França
<input type="checkbox"/>	JEAN CARLOS MEDEIROS LIMA	147158 SSP/RR	657.096.162-49		<ul style="list-style-type: none">• OAB 262N-RR - Helaine Maise de Moraes França
<input type="checkbox"/>	NOEMI CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA	146253 SSP/RR	789.194.952-20		<ul style="list-style-type: none">• OAB 262N-RR - Helaine Maise de Moraes França

Réu

	Nome	RG	CPF/CNPJ	Observação	Advogados
<input type="checkbox"/>	HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO	246623 SSP/RR	838.482.402-97		<ul style="list-style-type: none">• OAB 542A-RR - CLAUDIA MARCIA MARTINS CAMPOS

Endereço

Descrição: Não Cadastrada
Logradouro: RUA Pedro Aldemar Bantin, 1081
Bairro: Silvio Botelho
Cidade: BOA VISTA/RR
CEP: 69314543

<input type="checkbox"/>	Paulo Roberto de Matos Campos	11264 SSP/RR	036.207.512-34		<ul style="list-style-type: none">• OAB 542A-RR - CLAUDIA MARCIA MARTINS CAMPOS
--------------------------	-------------------------------	--------------	----------------	--	---

Endereço

Descrição: Não Cadastrada
Logradouro: Rua Alfredo Cruz, 111
Bairro: Centro
Cidade: BOA VISTA/RR



0707891-34.2013.8.23.0010

<https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/visualizacaoProcesso.do?actionTyp...>

Bairro: Centro
Cidade: BOA VISTA/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5NJ UELG3 6ZBUD 4SAHK





Helaine Maise França
OAB/RR - 262

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

JEAN CARLOS MEDEIROS LIMA, brasileiro, solteiro, médico, portador do documento de identidade RG. nº 147.158, SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 657.096.162-49, residente e domiciliado na Rua Cajueiro, nº 247, Bairro Caçari, Boa Vista/RR, **ERIC RENATO FERREIRA PINTO**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade RG. nº 65.214, SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 522.000.002-00, residente e domiciliado na Rua Rio Juruá, nº 73, Bairro Caçari, Boa Vista/RR e sua esposa **NOÊMI CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade RG. nº 146.253, SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 789.194.952-20, residente e domiciliada na Rua Rio Juruá, nº 73, Bairro Caçari, Boa Vista/RR, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua Agnelo Bittencourt, nº 1.338, bairro São Francisco, Boa Vista-RR, CEP 69.305-170, onde recebe notificações e intimações, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 46, 273, caput, e § 7º c/c 804, art. 282 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente

**AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEL C/C INDENIZAÇÃO
POR USO INDEVIDO DO IMÓVEL E ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA COM
PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

contra **PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do documento de identidade RG. nº 11.264, SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 036.207.512-34, residente e domiciliado na Rua Alfredo Cruz, nº 111, Centro, Boa Vista/RR e **HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do documento de identidade RG. nº 246.632, SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 838.482.402-97, residente e domiciliado na Rua Temistocles Henrique Tribueiro, nº 743, Asa Branca, Boa Vista/RR, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

1.1 Os Requerentes, em conjunto com o Sr. JULIANO MEDEIROS LIMA e o Sr. CAIO TACITO FERREIRA PINTO, são compromissários compradores dos imóveis constituídos pelos lotes nº 047, 059, 495 e 511, quadra 75, situado no Bairro Buritis, Boa Vista/RR, pertencentes ao primeiro Requerido, Sr. PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, conforme se vê pelo incluso Contrato de Promessa de Compra e Venda, firmado em 22 de abril de 2009.

1.2 Os compromissários são médicos e tem como objetivo construir, em sociedade, uma clínica médica nos respectivos terrenos.

1.3 O Contrato de Compromisso de Compra e Venda foi realizado por intermédio da empresa Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda.

1.4 Assim, conforme estabelecido no Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (cláusula segunda), todos os pagamentos foram efetivados normalmente. Ou seja, uma entrada mais 10 parcelas iguais e sucessivas, conforme comprovam documentos anexos.

1.5 Ao quitarem a última parcela os compradores procuraram o Sr. Fernando Lira Junior, representante da empresa Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda, para lavrar a escritura definitiva do imóvel em favor dos compromissários, conforme estabelecido no contrato.

1.6 Em 15 de abril de 2010, foi lavrada a escritura definitiva do lote de matrícula nº 42451, aforado do Patrimônio Municipal nº 59, para o Sr. JULIANO MEDEIROS LIMA.

1.7 Quanto aos outros três lotes foi informado, pelo Sr. Fernando Lira Junior, que, naquela data, não poderiam ser transferidos, pois estavam indisponíveis para transferência por questões que já estavam sendo resolvidas. Mas, que não se preocupassem, pois assim que fossem resolvidas estas questões seria efetivada a transferência conforme estabelecido no contrato.

1.8 Continuou-se na tentativa de transferência dos demais lotes. Mas, somente, em 09 de fevereiro de 2011, foi transferido o lote de matrícula nº 42450, aforado do Patrimônio Municipal nº 47, para o Sr. CAIO TACITO FERREIRA PINTO.

1.9 Importante salientar que durante esse período os Requerentes estavam realizando Residência médica em outra capital. No entanto, sempre mantinham contato com o Sr. Fernando Lira Junior, que os tranquilizavam afirmando que assim que os terrenos fossem liberados seriam transferidos, ele tinha uma procuração do

Requeridos, inclusive

1.10 Contudo, ao retornarem para esta capital resolveram fazer uma visita no terreno para uma medição "em loco", com um arquiteto, para começar o projeto de construção, quando para sua surpresa, depararam-se com uma placa de "vende-se" nos terrenos, conforme fotografia anexa.

1.11 Assustados procuraram o Sr ANTÔNIO ADAILSON CONCEIÇÃO DA SILVA, que trabalhava na imobiliária Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda, em busca de informações. Este afirmou que iria resolver.

1.12 Mesmo assim, dirigiram-se ao Cartório do Registro de Imóveis para averiguar a situação dos imóveis e tiveram outra surpresa: os lotes de matrícula nº 42479 e 42478 foram liberados da situação de indisponibilidade, em 25 de janeiro de 2012. No entanto, em seguida foram transferidos ao segundo Requerido, Sr. HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO. Lote de matrícula nº 42479, aforado do Patrimônio Municipal nº 511, em 16 de abril de 2012 e lote de matrícula nº 42478, aforado do Patrimônio Municipal nº 495, em 24 de abril de 2012. f)

1.13 Verificou-se, ainda, que esta situação já havia ocorrido com o lote aforado do Patrimônio Municipal nº 59, que antes de ser transferido para o Sr. JULIANO MEDEIROS LIMA, tinha sido transferido pelo primeiro Requerido para outra pessoa, Sr. CORNÉLIO NAZARENO DA SILVA, em 23 de novembro de 2009. Mesmo com o contrato em vigor, o que comprova que o primeiro Réu agia de má-fé desde o início do contrato.

1.14 A má-fé do primeiro Réu torna-se, ainda, mais evidente pelo fato de ter recebido a totalidade do preço combinado e aproveitando-se que a empresa que intermediava a venda dos terrenos não existe mais, num ato de esperteza, foi ao Cartório e tratou de forjar uma venda dos terrenos para o segundo Requerido, Sr. HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO, assim que os mesmos foram liberados, num verdadeiro ato doloso.

1.15 Esse fato é muito claro ao verificar que o Sr HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO (segundo Requerido) é sobrinho da companheira do Sr. PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, (primeiro Requerido) e que não só os dois terrenos foram transferidos, nessas datas, mas, diversos outros, como comprova as certidões em anexo. Ou seja, os Requeridos agiram de má-fé, em conluio para forjar uma venda que jamais existiu no intuito de impedir a transferência para seus verdadeiros donos e fraudar credores em caso de indenizações.

1.16 Assim, os lotes de terreno ficaram "legalizado" em nome do segundo Requerido, o que por óbvio constitui esbulho possessório praticado em função da falsidade da escritura.

1.17 Tal esbulho implicou na consequente perda da posse que vinha sendo mantida tranquilamente pelos Requerentes, que, aliás, vêm pagando os impostos do terreno.

1.18 Assim, fica caracterizada a fraude da transação realizada, de modo que o requerido obtenha vantagem monetária ilegal, vendendo o mesmo imóvel varias vezes.

1.19 Os Requerentes, por varias vezes tentou buscar uma solução amigável para o conflito, restando todas infrutíferas.

1.20 Vê-se, desse modo, a necessidade de se anular a escritura pública de venda e compra inquinada, assim como o registro das matrículas do Cartório do registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista em nome de HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO, e conseqüentemente reintegrados os Requerentes na posse do imóvel em tela, a adjudicação compulsória, além da condenação dos Requeridos nas perdas e danos decorrentes da perda da posse, condenação em quantia a ser apurada em liquidação de sentença, face à impossibilidade da construção da clínica segundo os critérios dos Requerentes, com aproveitamento do terreno segundo a sua vontade.

II. DO DIREITO

2.1 Do Registro do Imóvel "simulado"

Evidente que o ordenamento jurídico pátrio atribui à qualidade de proprietário àquele que consta no Registro do Imóvel ou seja, o direito real somente se constitui com o registro imobiliário.

Contudo, essa presunção não é absoluta, mas relativa.

A presunção relativa admite prova em contrário, pois caso seja comprovado que o registro possui alguma irregularidade, ele poderá ser anulado ou retificado, dependendo da irregularidade que possuir.

Nesse sentido é claro o art. 1.247 do CC:

Art. 1.247. Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o interessado reclamar que se retifique ou anule.

No mesmo sentido a jurisprudência: "a presunção de veracidade dos registros imobiliários não é absoluta, mas juris tantum, admitindo-se prova em contrário" (REsp nº 664523-CE).

Na verdade o registro público é o meio hábil para a comprovação do direito de propriedade, e assim, tem presunção de veracidade. Mas, se decretada a nulidade da escritura pública, não produzirá qualquer efeito. //

No caso em tela, é preciso considerar que o compromisso de compra e venda do imóvel foi quitado pelos Requeridos em 2010, o que indica que já mantinham direito de à aquisição decorrente de sua promessa de compra e venda.

Por esse motivo os Requeridos em conluio, agindo de má-fé e na tentativa de obter vantagem monetária ilegal, simularam a venda de todos os bens do primeiro para o segundo Requerido, assim que os mesmos foram liberados, com o objetivo de impedir a transferência para seus verdadeiros donos e fraudar credores em caso de indenizações.

Não é demais salientar que o primeiro Requerido, na tentativa de obter vantagem monetária, já havia tentado transferir um dos imóveis para outra pessoa, lote de matrícula nº 42451, aforado do Patrimônio Municipal nº 59, o qual, posteriormente, transferiu para seu verdadeiro dono, admitindo que lhe havia direito.

Por isso, a questão colocada nos autos não se resolve somente com a aplicação das regras atinentes ao direito real de propriedade, tampouco sob o argumento de se tratar de terceiro adquirente.

A par disso, é imprescindível analisar se a conduta dos Requeridos subsumam-se ao disposto no art. 167 do Código Civil.

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

- I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;
- II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;
- III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

§ 2º Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado.

Tudo indica que a lavratura da escritura em nome do Sr. HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO, decorreu de ato simulado, com a intenção de burlar a lei e prejudicar os Requeridos, já que estes tinham firmado contrato de (f)

compra e venda dos imóveis e exigiam a transferência dos mesmos, diante da liberação dos mesmos.

Segundo a doutrina, "na simulação as partes desejam mera aparência do negócio e criam ilusão de existência. Os contraentes pretendem criar aparência de um ato, para assim surgir aos olhos de terceiros".

Leciona CARLOS ROBERTO GONÇALVES que:

"a simulação é uma declaração falsa, enganosa, da vontade, visando aparentar negócio diverso do efetivamente desejado" (in Direito Civil Brasileiro, Volume I, Parte Geral, Editora Saraiva, 2ª edição, 2005, páginas 440 e 441).

Nas palavras de SILVIO VENOSA:

"Há simulação sobre a pessoa participante do negócio quando o ato vincula outras pessoas que não os partícipes do negócio aparente; quando, na compra e venda, por exemplo, é um "testa de ferro" que aparece como alienante ou adquirente" (fls. 531).

A jurisprudência também tem posicionamento no mesmo sentido, como se vê:

PROCESSUAL CIVIL. ANULATÓRIA. ATO JURÍDICO. LEGITIMIDADE ATIVA. SIMULAÇÃO. COMPROVADA. Para a apuração da legitimidade deve-se perquirir, não a titularidade o direito pretendido, mas a simples possibilidade de que ela exista. É parte legítima que, em tese, tem ação para defender um interesse tutelável, desde que prove os fatos alegados. É nulo o negócio jurídico simulado que prejudique direito de terceiro de boa-fé.

(794940 DF 2005/0183685-4, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 11/02/2008, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 13.03.2008 p. 1)

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO APÓS LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA NÃO REGISTRADA - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 422 DO CC - AUSÊNCIA DE BOA-FÉ - OBJETO ILÍCITO - NULIDADE DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - ART. 166, II, DO CC - RECURSO PROVIDO. É nulo, na forma do art. 166, II, do Código Civil, por ser ilícito, o compromisso de compra e venda que tem por

objeto o mesmo imóvel vendido anteriormente por meio de escritura pública ainda que não registrada.

Dessa forma, permite-se anular o negócio jurídico e cancelar o respectivo registro imobiliário do imóvel.

2.2 Do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel e a adjudicação compulsória

O contrato de promessa de compra e venda consiste no pacto pelo qual o promitente vendedor obriga-se a alienar ao promissário comprador um bem imóvel determinado, pelo valor, condições e modos ajustados, passando-lhe a escritura definitiva quando houver quitação do preço.

Por sua vez, este se compromete a pagar o valor e cumprir todas as condições ajustadas no contrato, adquirindo, em consequência, direito real sobre o bem adquirido, com o direito de solicitar a outorga da escritura definitiva, ou sua adjudicação compulsória por parte do alienante.

O atual Código Civil contemplou o instituto como direito real, nos arts. 1.417 e 1.418, trazendo no primeiro artigo:

Art 1.417. Mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel.

Gomes, citado por Gonçalves (2006), explica que a promessa de compra e venda não é verdadeiramente um pacto preliminar, pois ela tem o singular direito de tornar o comprador proprietário do bem negociado, uma vez que lhe foi prometido irrevocavelmente a venda, sem que seja necessária nova declaração de vontade.

Surge neste último enfoque a essencial razão da promessa de compra e venda, que ganha o ponto de vista do negócio jurídico quase categórico quando no contrato estão previstas as cláusulas de irrevocabilidade e irrevogabilidade.

No mesmo sentido, o art. 15 do Decreto-lei nº 58/1937 dispõe que "os compromissários têm o direito de, antecipando ou ultimando o pagamento integral

do preço, e estando quites com os impostos e taxas, exigir a outorga da escritura de compra e venda".

Contudo, é importante reforçar que a Súmula 239 do STJ também aduz que o direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro da promessa de compra e venda.

No presente caso, a clausula terceira do referido contrato garante a irretratabilidade e irrevogabilidade do mesmo, garantindo o direito real sobre os imóveis adquiridos e o direito de exigir a outorga da escritura definitiva quando quitou o bem, e, como já ficou acima explicitado, a recusa do Requerido, não lhe resta outra alternativa se não requerer a V. Excelência a adjudicação compulsória dos imóveis.

III. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Douto Magistrado, a lei instrumental civil prevê no caput do art. 273 a possibilidade da antecipação da tutela "parcial" pretendida no pedido inicial quando visível a existência da prova inequívoca e verossimilhança da alegação, vejamos:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (grifo nosso)

O § 7º do mesmo art. 273 o CPC propicia "a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado".

A prova inequívoca exigida pelo artigo é a prova capaz de elidir qualquer dúvida quanto ao direito de quem pretende obter a tutela, neste caso representada pelo Contrato de Promessa de Compra e Venda de imóvel, firmado em 22 de abril (N)

de 2009, pela matrícula de dois outros lotes prevista no mesmo contrato onde se constata serem os Autores os proprietários, bem como a transferência de todos os bens do primeiro para o segundo Réu, logo após a liberação dos mesmos.

Mesmo tendo sido notificado extrajudicialmente o primeiro Requerido mantém-se alheio a qualquer tentativa dos Requerentes em ter a posse definitiva de seu imóvel. Tal recusa configura resistência sem qualquer fundamento legal.

Deve-se registrar mais uma vez que o primeiro Requerido recebeu integralmente o preço do imóvel, estando o negócio sacramentado.

A má-fé dos Requeridos surge clara diante de tal situação.

No caso ora analisado o abuso de direito de defesa e, principalmente, o propósito protelatório do primeiro Requerido estão evidentes. O primeiro Requerido recusou-se a transferir o imóvel em contraprestação aos pagamentos efetuados, forjando uma transferência e o colocando novamente a venda, caracterizando o "periculum in mora", pois ficará sujeito à perda definitiva do imóvel para terceiro de boa-fé.

O cenário é típico e indene sequer de dúvida razoável a autorizar que o juiz atue com o espírito de cautela.

O acautelamento consistente § 7º do art. 273 do Digesto Processual Civil aproxima-se de uma medida cautelar incidental, muito embora se reconheça que os requisitos da tutela antecipada são mais rígidos por resvalar diretamente a matéria de fundo.

Nada obstante, inconcebível que se abra passagem à lesão do patrimônio objeto da contenda e a terceiros de boa-fé, que sem saber da discussão travada nesses autos, venham a adquirir os bens litigados.

Portanto, indispensáveis sejam tomadas em sede de tutela antecipada, nos moldes previstos no art. 804 do CPC, providências tendentes a evitar que o provimento final da presente ação caia no vazio e na inocuidade frente à possibilidade alvissareira do pleito conduzido na exordial. (v)

Art. 804. É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz; caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer.

Portanto, Excelência, estando presentes todos os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, nos moldes do art. 273, § 7º c/c art. 804 do CPC e art. 167, inciso II, item 12 c/c art. 214, § 3º, da Lei de Registros Públicos - Lei n. 6.015/73, requer a V. Exa., em caráter acautelatório, que Oficie o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, determinando que averbe a margem da matrícula nº 42479 e da matrícula nº 42478 que existe tramitando perante esse douto juízo a ação anulatória da escritura pública da compra e venda promovida pela autora contra a pessoa que figura como atual proprietária e determinando, ainda, o bloqueio da matrícula do imóvel, até final solução da presente demanda.

III. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos apontados, requerem a V.Exa.:

- a) A confirmação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, acima formulada;
- b) A citação dos réus para, querendo, no prazo legal, contestar a presente ação, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia;
- c) A procedência da presente ação para o efeito de decretar a anulação das escrituras públicas de compra e venda lavradas no Livro nº 117, à folha 68 e verso, em 24 de abril de 2012 e lavrada no Livro nº 117, à folha 67 e verso, em 24 de abril de 2012, no 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Boa Vista/RR, e consequente cancelamento do registro efetuado na matrícula nº 42478 e 42478, e reintegrando os Requerentes na posse do imóvel em questão, constituído pelos lotes aforado do Patrimônio Municipal nº 511 e nº 495, da Quadra nº 75, Bairro Buritis, nesta cidade (1)

d) E, ainda, condenando os Requeridos na indenização por perdas e danos decorrentes da perda da posse, e que desde já são especificados como aluguéis e valor em dinheiro a serem apurados em execução de sentença ante o fato de não terem os Requerentes aproveitado do terreno com construção segundo seus próprios critérios,

e) Condenar os Requeridos no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios à base usual de 20% sobre o valor da causa atualizado, e demais cominações legais;

f) A adjudicação compulsória do Lote de matrícula nº 42479, aforado do Patrimônio Municipal nº 511, para o Sr. JEAN CARLOS MEDEIROS LIMA e lote de matrícula nº 42478, aforado do Patrimônio Municipal nº 495 para o SR. ERIC RENATO FERREIRA PINTO; e

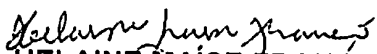
g) Requerem finalmente a produção de provas por todos os meios em direito admitidos, notadamente pelos depoimentos pessoais das partes e testemunhas, juntada de documentos, perícias e outros, sem qualquer exceção.

Dá-se a presente o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Termos em que

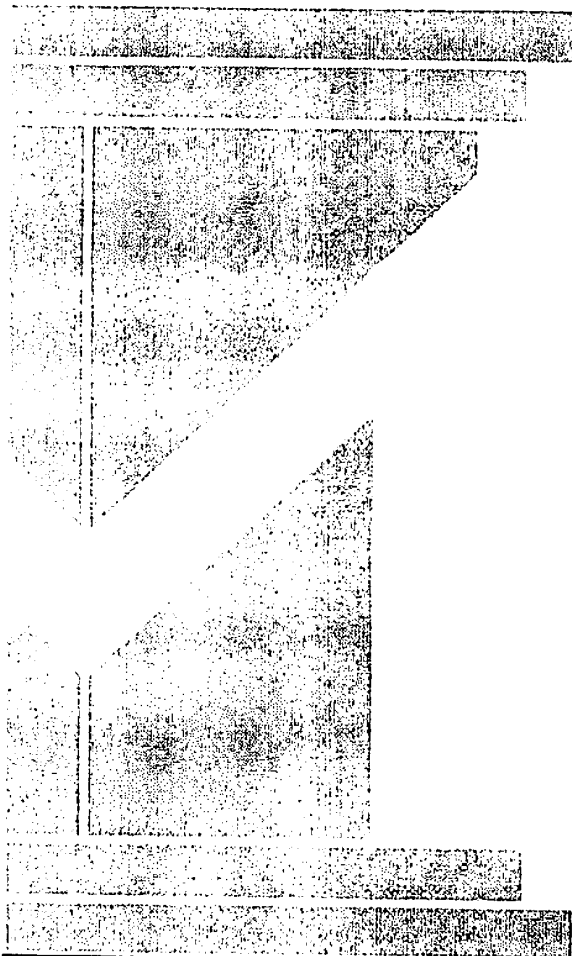
Pede Deferimento.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2013.


HELAINÉ MAISE FRANÇA
OAB/RR 262

ROL DE TESTEMUNHAS

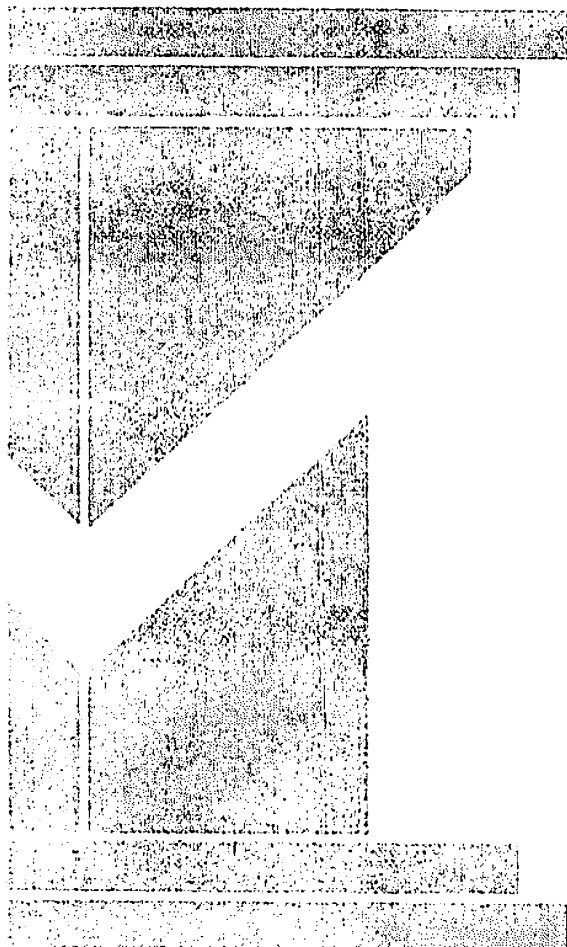
- 1) JULIANO MEDEIROS LIMA
- 2) CAIO TACITO FERREIRA PINTO
- 3) FERNANDO LIRA JUNIOR
- 4) ANTONIO ADAILSON CONCEIÇÃO DA SILVA



**AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEL C/C INDENIZAÇÃO
POR USO INDEVIDO DO IMÓVEL E ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA COM
PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

DOCUMENTO 04

**CERTIDÕES QUE COMPROVAM QUE TODOS OS BENS DO Sr. PAULO
ROBERTO DE MATOS CAMPOS FORAM TRANSFERIDOS PARA O Sr.
HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO**



Propriedades

Nome: HAMILTON SILVESTRE WEIRLANG BARRETO CPF/CNPJ: 8389182-102-97

Data do atº	Livro	Mat./Reg.Aux.	Operação	
1/3/2011	2	1419	Compra e Venda	Adquirente
Lt. 09, Qa. 5-I, Bairro de Aparecida, Área 3.801,0000 m²				
30/4/2012	2	42479	C/V	Adquirente
Lt. 511, Qa. 75, Bairro Buritis, Área 556,5300 m²				
30/4/2012	2	42486	C/V	Adquirente
Lt. 81, Qa. 80, Bairro Buritis, Área 480,0900 m²				
30/4/2012	2	42493	C/V	Adquirente
Lt. 213, Qa. 80, Bairro Buritis, Área 480,0900 m²				
2/5/2012	2	42456	C/V	Adquirente
Lt. 119, Qa. 75, Bairro Buritis, Área 480,0000 m²				
2/5/2012	2	42478	C/V	Adquirente
Lt. 495, Qa. 75, Bairro Buritis, Área 424,4300 m²				
2/5/2012	2	42483	C/V	Adquirente
Lt. 45, Qa. 80, Bairro Buritis, Área 480,0900 m²				
3/5/2012	2	7241	C/V	Adquirente
Lt. 11, Qa. 146, Bairro São Pedro, Área 340,5000 m²				
3/5/2012	2	42464	C/V	Adquirente
Lt. 300, Qa. 75, Bairro Buritis, Área 480,0000 m²				
3/5/2012	2	42466	C/V	Adquirente
Lt. 312, Qa. 75, Bairro Buritis, Área 480,0000 m²				
3/5/2012	2	42499	C/V	Adquirente
Lt. 322, Qa. 80, Bairro Buritis, Área 471,2900 m²				
11/5/2012	2	4780	C/V	Adquirente
Lt. 12, Qa. 137-H, Bairro São Francisco				

13041

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

Siney A. Garcia de Menezes
OFICIAL

MATRÍCULA
42.478

FICHA
001

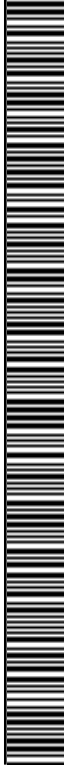
FICHA 001	MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
MATRÍCULA N° 42.478	<p>MATRÍCULA N° 42478. IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal n° 495, da Quadra n° 75, Bairro Buritis, Zona 07, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Mário Homem de Melo, medindo 12,00 metros; Lados com parte do lote n° 47, medindo 12,00 metros; Lado Direito com o lote n° 511, medindo 35,46 metros e Lado Esquerdo com o lote n° 483, medindo 35,28 metros, ou seja, a área total de 424,43m². <u>Titular do domínio útil:</u> PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 675-D-CREA/AM e CPF n° 036.207.512-34. Registro anterior: Matrícula n° 42447 e AV-29, do livro n° 2/Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2009. <i>Siney Garcia</i></p> <p style="text-align: right;"><i>Siney A. Garcia de Menezes</i> Escrivão Substituto</p>	
MATRÍCULA N° 42.478	<p>AV-1-42478. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 1335/2011, de 19 de julho de 2011, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal n° 010.06141.286-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, até valor de R\$685.684,19, conforme determinação da MMª Juíza de Direito da referida Vara Cível. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011. <i>Siney Garcia</i></p> <p style="text-align: right;"><i>Siney A. Garcia de Menezes</i> Escrivente Substituto</p>	<p>Vide Aditamento - na AV-2.</p> <p>Vide Liberação na AV-3.</p>
MATRÍCULA N° 42.478	<p>AV-2-42478. ADITAMENTO. Certifico, em aditamento à AV-1-42478 acima, para ficar consignado que na realidade o valor da dívida R\$685.684,19, garantida também por outros imóveis, e não como constou, por erro material, na referida AV-1-42478 acima. Dou fé. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011. <i>Siney Garcia</i></p> <p style="text-align: right;"><i>Siney A. Garcia de Menezes</i> Escrivente Substituto</p>	
MATRÍCULA N° 42.478	<p>AV-3-42478. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 0054/12, de 25 de janeiro de 2012, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos do processo n° 010.06.141286-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-1-42478 acima, conforme despacho de 19.01.2012 do MM. Juiz de Direito Substituto, da referida Vara Cível, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado. Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. <i>Siney Garcia</i></p> <p style="text-align: right;"><i>Siney A. Garcia de Menezes</i> Escrivente Substituto</p>	
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	<p>R-4-42478. COMPRA E VENDA. <u>Transmitente:</u> PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 11.264-SSP/RR e CPF n° 036.207.512-34. <u>Adquirente:</u> HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 246.623-SSP/RR e CPF n° 838.482.402-97. <u>Título:</u> Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 16 de abril de 2012, às fls. 067 e verso, do livro n° 117, do 2º Ofício de Notas local, protocolo n° 121.182 de 24.04.2012. Valor: R\$10.000,00. Consta do título que compareceu concordado com a</p>	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NUJUEL3 6ZBUD 4SAHK



VERSO FICHA N° 01

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>compra e venda a Sr^a Irene Werlang, brasileira, solteira, empresária, CI n° 62387-SSP/RR e CPF n° 287.429.402-06, residente e domiciliada nesta Cidade, que vive em união estável com o transmitente. Consta também que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões Negativa de feitos ajuizados e Negativa de Débitos Trabalhistas, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta ainda que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Dou fé. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2012. <u>Siney Garcia</u> Siney A. Garcia de Menezes Escrevente Substituta</p> <p>SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR CERTIDÃO</p> <p>CERTIFICO, não constar dos livros de registros desta Serventia, nenhum ônus, hipoteca ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias incidentes sobre o imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2012. Eu, <u>(NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA)</u>, Auxiliar a digitar, e conferi, e Eu, ANTONIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Escrevente Substituta, a fiz digitar, conferi, a subscrevo e assino. <u>Antonina</u> (Certidão extraída pelo processo reprográfico de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei n° 6015, de 31.12.73).</p> <p>NERLI DE FARIA ALBERNAZ Oficial ANTONIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA Escrevente Substituta</p> <p>VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS. EMOLUMENTOS: R\$10,32. QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO.</p>	



JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 42.479 FICHA 001

FICHA 001	42.479	MATRÍCULA Nº	LIVRO 2 REGISTRO GERAL
MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES			ANOTAÇÕES
MATRÍCULA Nº 42479.			
<p>IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 511, da Quadra nº 75, Bairro Buritis, Zona 07, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Mário Homem de Melo, medindo 5,00 mais 1,00 metros; Fundos com parte do lote nº 47, medindo 16,00 metros; Lado Direito com a Rua Raimundo Filgueiras, medindo 5,00 mais 30,70 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 495, medindo 35,46 metros, ou seja, a área total de 556,53m².</p> <p><u>Titular do domínio útil:</u> PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 675-D-CREA/AM e CPF nº 036.207.512-34. Registro anterior: Matrícula nº 42447 e AV-30, do livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia, Dou fé. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009. <u>Siney Garcia</u></p> <p>Siney A. Garcia de Menezes Escrivente Substituta</p>			
<p>AV-1-42479. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart nº 1335/2011, de 19 de julho de 2011, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 010.06141.286-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, até valor de R\$685.684,19, conforme determinação da MMª Juíza de Direito da referida Vara Cível. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011. <u>Siney Garcia</u></p> <p>Siney A. Garcia de Menezes Escrivente Substituta</p>			Vide Aditamento na AV-2, Vide Liberação na AV-3.
<p>AV-2-42479. ADITAMENTO. Certifico, em aditamento à AV-1-42479 acima, para ficar consignado que na realidade o valor da dívida R\$685.684,19, garantida também por outros imóveis, e não como constou, por erro material, na referida AV-1-42479 acima. Dou fé. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011. <u>Siney Garcia</u></p> <p>Siney A. Garcia de Menezes Escrivente Substituta</p>			
<p>AV-3-42479. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart nº 0054/12, de 25 de janeiro de 2012, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos do processo nº 010.06.141286-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-1-42479 acima, conforme despacho de 19.01.2012 do MM. Juiz de Direito Substituto, da referida Vara Cível, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado. Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. <u>Siney Garcia</u></p>			
<p>R-4-42479. COMPRA E VENDA. <u>Transmitente:</u> PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 11.264-SSP/RR e CPF nº 036.207.512-34. <u>Adquirente:</u> HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 246.623-SSP/RR e CPF nº 838.482.402-97. <u>Titulo:</u> Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 16 de abril de 2012, às fls. 68 e verso, do livro nº 117, do 2º Ofício de Notas local, protocolo nº 121181 de 24.04.2012. Valor:</p>			



VERSO FICHA Nº 01

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>R\$10.000,00. Consta do título que compareceu concordado com a compra e venda a Srª Irene Werlang, brasileira, solteira, empresária, CI nº 62387-SSP/RR e CPF nº 287.429.402-06, residente e domiciliada nesta Cidade, que vive em união estável com o transmitente. Consta também que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões de feitos ajuizados e Negativa de Débitos Trabalhistas, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta ainda que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2012. <u>Siney Garcia</u></p> <p>Siney A. Garcia de Menezes Escrevente Substituta</p> <p>SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR CERTIDÃO</p> <p>CERTIFICO, não constar dos livros de registros desta Serventia, nenhum ônus, hipoteca ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias incidentes sobre o imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2012. Eu, <u>(NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA)</u>, Auxiliar a digitar, e conferi, e Eu, ANTONIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Escrevente Substituta, a fiz digitar, conferi, a subscrevo e assino. <u>(Certidão extraída pelo processo reprográfico de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei nº 6015, de 31.12.73).</u></p> <p>NERLI DE FARIA ALBERNAZ Oficial ANTONIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA Escrevente Substituta</p> <p>VALIDADE: 30(TRINTA) DIAS. EMOLUMENTOS:R\$10,32. QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO.</p>	



30310

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 1419 FICHA 01

FICHA 01
MATRÍCULA N.º 1419

MATRÍCULA — REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 1419.

IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras urbanas aforado do Patrimônio Municipal nº 09 (nove), situado na Quadra nº 54 (cinquenta e quatro), Bairro de Aparecida, nesta Cidade, medindo 49,20 metros de frente, por 52,06/74/66,00 metros de fundos, ou seja, a área de 3.801,00 metros quadrados, limitando-se: Frente, com a Rua João Pereira Caldas; Fundos, com os lotes nºs 05 e 08; lado Direito, com os lotes nºs 10 e 12 e lado Esquerdo, com a Avenida Ville Roy. Senhorio Direto: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR. Enfiteuta: ABRAHÃO FELIX DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC nº 009.476.012-87, residente nesta Cidade. A presente Matrícula é reprodução da Matrícula de mesmo número, feita em 14 de abril de 1978, às fls. 219 do antigo livro 2-E/Registro Geral, / deste Cartório.- Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 1989.

Norli de Faria Albornoz
Norli de Faria Albornoz
Escritor em Exercicio

AV-6-1419. Certifico que, na mesma Matrícula acima reproduzida, além do R-3, R-4 e AV-5, ambos relativos a ônus reais já extintos, foram feitos os registros seguintes: R-1-1419, em 14.04.1978, do qual consta que o mesmo imóvel foi aforado a ABRAHÃO FELIX DE LIMA, acima qualificado, conforme Título de Aforamento s/nº, expedido pela Prefeitura local, em Substituição, datado de 28 de março de 1978, tendo sido, o domínio útil avaliado para efeitos fiscais, em Cr\$-8.000,00.- R-2-1419, em 25.07.1978, do qual consta que o referido imóvel foi adquirido por AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA., estabelecida nesta praça, CGC/MF nº 05.948.450/0001-24, por compra feita a ABRAHÃO FELIX DE LIMA, comerciante, e sua mulher MARIA DE LOURDES SOUZA LIMA, doméstica, brasileiros, portadores do CIC nº 009.476.012-87, residentes nesta Cidade, conforme Escritura Pública de Compra e Venda de 20 de julho de 1978, lavrada às fls. 97 e verso do livro nº 73, nas Notas do Tabelião desta Comarca, pelo preço de Cr\$-34.000,00, não havendo condições.- Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 1989.

Norli de Faria Albornoz
Norli de Faria Albornoz
Escritor em Exercicio

R-7-1419. HIPOTECA CEDULAR. Devedora: AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA., com sede nesta Cidade, CGC/MF nº 05.948.450/0001-24. Credor: BANCO DO BRASIL S.A., retro qualificado. Dador da garantia: LUIZ RODRIGUES BARROS, retro qualificado. Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 89/00037-4, emitida nesta Cidade,

Vide cancelamento AV-9.

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL



VERSO FICHA 01

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

em 11 de setembro de 1989, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do débito: NCz\$4.071.081,74, garantido também por outros imóveis, pagáveis nesta praça, em 11(onze) prestações semestrais e sucessivas, correspondendo cada uma delas ao resultado da divisão do saldo devedor do principal reajustado, pelo número de prestações a resgatar, vencendo-se a primeira no dia 15.05.90, e as demais no mesmo dia dos semestres subsequentes. Os juros são de 08% ao ano, sujeitando-se a operação a reajuste monetário na forma do título. No caso de inadimplência na data do vencimento final, será debitada multa de 10% sobre o saldo devedor corrigido, juros de mora de 1%, além de reajuste monetário e juros remuneratórios de 7% por mes comercial, nos termos da cláusula "Inadimplimento" da Cédula. Pena Convencional de 10% ao ano. Hipoteca feita em primeiro grau x-x-x-x-. Anexo: Orçamento de Aplicação do Crédito. Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 1989.

Meli de Faria
Meli de Faria
Nort: do Faria Albornoz
Oficial do Exercício

AV-8-1419. ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO. De acordo com Instrumento Particular de 20.09.1989, celebrado entre as partes contantes, do qual fica uma via aqui arquivada, foi retificada a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária objeto do R-7-1419 retro, na parte referente à cláusula "outras condições", para incluir os seguintes itens: r) Cumprir no que couber, as normas e Instruções previstas no Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil; s) Observar, na aquisição de máquinas e equipamentos previstos na operação, as normas e critérios aprovados pela Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME; t) Segurar, por valor não inferior ao da avaliação, todos os bens dados em garantia, devendo a respectiva apólice conter cláusula com o seguinte teor: "fica entendido e acordado que a presente apólice não poderá ser cancelada ou sofrer qualquer alteração, sem a prévia e expressa anuência do Agente Financeiro, na qualidade de Credor, a quem deverá ser paga qualquer indenização devida pelo presente contrato de seguro". Foram ratificadas as demais cláusulas da referida Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Dou fé. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 1989.

Meli de Faria
Meli de Faria
Nort: do Faria Albornoz
Oficial do Exercício

Vide cancelamento AV-9.

AV-9-1419. CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR. De acordo com Autorização do Credor, Banco do Brasil S.A., contida no Termo de A-



1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 3- REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 1419 FICHA 02

MATRÍCULA Nº 1419

MATRÍCULA Nº 1419

REGISTRO GERAL

LIVRO 3 - REGISTRO GERAL

REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

Acordo firmado com o Espólio de Luiz Rodrigues Barros, nos autos de seu Inventário de nº 16440/89, a hipoteca cedular de que tratam o R-7 e AV-8, desta Matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 1996.

Nerli de Faria Albernaz

Nerli de Faria Albernaz
Oficial

R-10-1419. PARTILHA. Transmitente: AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA., com sede nesta Cidade, CGC/MF nº 05.948.450/0001-24. Adquirente: LUIZ RODRIGUES BARROS FILHO, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 62510-SSP/RR e CIC nº 231.235.431-87. Título: Formal de Partilha expedido em 13 de novembro de 1995, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, extraído dos Autos de Inventário nº 16440/89, dos bens deixados por falecimento de Luiz Rodrigues Barros, sendo que a partilha foi homologada por sentença proferida em 11 de outubro de 1995, pelo MM. Juiz Substituto da referida Vara Cível, Doutor Helder Girão Barreto, a qual transitou em julgado. Valor: R\$50.000,00. Ficam aqui arquivadas as certidões negativas de débitos municipais, Federal, a Certidão Negativa de Débito do INSS nº 518528, série G, datada de 12.9.96 e a guia relativa ao pagamento do imposto "inter-vivus". Dou fé. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 1996.

Nerli de Faria Albernaz
Nerli de Faria Albernaz
Oficial

R-11-1419: COMPRA E VENDA. Transmitente: LUIZ RODRIGUES BARROS FILHO, brasileiro, solteiro, agropecuarista, CIC nº 231.235.431-87, CI nº 62.510-RR, residente e domiciliado nesta Cidade. Adquirente: JOSÉ ARIMATEIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pecuarista, CIC nº 004.627.278-07 e CI nº 10.337.876-SP, residente e domiciliado nesta Cidade. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 19 de junho de 1997, às fls. 085/086 do Livro nº 209, do 1º Ofício de Notas local. Valor: R\$20.000,00. Consta do título que foram pagos o Laudêmio ao Senhorio e o Imposto "Inter Vivus", conforme recibo nº 737, de 19.6.97, e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. / Consta também que o Transmitente declarou não viver em união estável, responsabilizando-se civil e criminalmente. Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de junho de 1997.

Aranete Ferreira Ramos
Aranete Ferreira Ramos
Oficial Substituto

R-12-1419. CITAÇÃO DE AÇÃO REAL. De acordo com Ofício nº 156, de 05 de março de 1998, da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, extraído dos Autos nº 032/98, requerido por DOURIVAL COELHO MARANHÃO, acompanhado de cópia da sentença proferida em 04 de março de 1998, pelo MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva, os Srs. JOSÉ ARIMATEIA

Vide Baixa na AV-14.



MATRÍCULA, REGISTROS E AVISOS

ANOTAÇÕES

DA SILVA e LUIZ RODRIGUES BARROS FILHO, Adquirente. Transmittente, respectivamente, do imóvel objeto desta Matrícula, foram devidamente citados em 08 de outubro de 1997 o primeiro pessoalmente, e em 09 de outubro de 1997 o segundo, através do Sr. Antonio Rodrigues dos Santos, nos autos do processo n.º 278/97, sendo de R\$95.000,00 o valor da causa. Dou fé. Boa Vista-RR, 15 de abril de 1998.

Nerli de Faria Albernaz
Oficial

R-13-1419. COMPRA E VENDA. Transmittente: JOSÉ ARIMATEIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n.º 10.337.876-SP e CIC n.º 004.627.278-07. Adquirente: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n.º 11.264-RR e CIC n.º 036.207.512-34. Títulos: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 15 de janeiro de 1998, às fls. 137/138 do Livro n.º 29, do Subofício de Notas de Mucajaí-RR e Escritura Pública Declaratória lavrada em 27 de abril de 1998, às fls. 154 do Livro n.º 003, do 2.º Ofício local. Consta da Escritura Declaratória que o Adquirente declarou ter conhecimento da Citação de Ação Real processada nos Autos n.º 032/98, da 3.ª Vara Cível local, requerida por Dourival Coelho Maranhão, registrada sob o R-12-1419 retro. Valor: R\$18.000,00. Ficam também aqui arquivadas a guia relativa ao pagamento do imposto "Inter Vivus" e fotocópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos Municipais. Dou fé, Boa Vista-RR, 29 de abril de 1998.

Araneta Ferreira Ramos
Oficial Substituto

AV-14-1419. BAIXA DE CITAÇÃO DE AÇÃO REAL. De acordo com Ofício n.º 2375/10, expedido em 24 de agosto de 2010, pelo Juízo de Direito da 3.ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos do processo n.º 010.10.007667-7, movido pelo credor contra os devedores, fica baixada, para todos os fins e efeitos de direito, a citação de ação real registrada sob o R-12-1419 retro, conforme despacho de 12.08.2010, do MM. Juiz de Direito da referida Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Dou fé. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2010.

Antônia M. dos Santos Pereira
Escriventa Substituta

R-15-1419. COMPRA E VENDA. Transmittente: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, qualificado no R-13-1419 acima. Adquirente: HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n.º 246.623-SSP/RR e CPF n.º 838.482.402-97. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 24 de fevereiro de 2011, às fls. 170 e verso, do livro n.º 107, do 2.º Ofício de Notas local. Valor: R\$70.000,00. Consta do título que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Consta também que o transmittente declarou não viver em união estável, responsabilizando-se civil e criminalmente. Dou fé. Boa Vista-RR, 01 de março de 2011.

Antônia M. dos Santos Pereira
Escriventa Substituta

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR
CERTIDÃO

CERTIFICO, não constar dos livros de registros desta Serventia, nenhum ônus, hipoteca ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias incidentes sobre o imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de março de 2011. Eu, ANABELLY NASCIMENTO DOS SANTOS), Auxiliar a digitar, e conferi, e Eu, ANNABELLY MONTEIRO PENA, Escrevente Substituta, a fiz digitar, conferi, a subscrevo o assino. (Certidão extraída pelo processo reprográfico de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei nº 6015, de 31.12.73).

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL
ANNABELLY MONTEIRO PENA
Escrivente Substituta

VALIDADE TRINTA DIAS.
EMOLUMENTOS R\$10,32.
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO



JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

Aberrna
Nerli F. Albernaz
OFICIAL

MATRÍCULA
42.493

FICHA
001

FICHA 001	MATRÍCULA N° 42.493	MATRÍCULA N° 42.493	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
				<p>MATRÍCULA N° 42493. MÓVEL: Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal n° 213, da Quadra n° 80, Bairro Buritis, Zona 07, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Antônio Pinheiro Galvão, medindo 12,00 metros; Lados com o lote n° 81, medindo 12,00 metros; Lado Esquerdo com o lote n° 225, medindo 40,22 metros e Lado Direito com o lote n° 201, medindo 40,22 metros, ou seja, a área total de 80,09m². <u>Titular do domínio útil:</u> PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 675-D-CREA/AM e CPF n° 036.207.512-34. Registro anterior: Matrícula n° 42449 e AV-11, do livro n° 2/Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009. <i>Siney Garcia</i> Siney A. Garcia de Menezes Escrivente Substituta</p>	
				<p>AV-1-42493. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 1335/2011, de 19 de julho de 2011, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal n° 010.06141.286-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, até valor de R\$685.684,19, conforme determinação da MMª Juíza de Direito da referida Vara Cível. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011. <i>Siney Garcia</i> Siney A. Garcia de Menezes Escrivente Substituta</p>	Vide Aditamento- na AV-2. Vide Liberação na AV-3.
				<p>AV-2-42493. ADITAMENTO. Certifico, em aditamento à AV-1-42493 acima, para ficar consignado que na realidade o valor da dívida R\$685.684,19, garantida também por outros imóveis, e não como constou, por erro material, na referida AV-1-42493 acima. Dou fé. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011. <i>Siney Garcia</i> Siney A. Garcia de Menezes Escrivente Substituta</p>	
				<p>AV-3-42493. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 0054/12, de 25 de janeiro de 2012, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos do processo n° 010.06.141286-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-1-42493 acima, conforme despacho de 19.01.2012 do MM. Juiz de Direito Substituto, da referida Vara Cível, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado. Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. <i>Siney Garcia</i> Siney A. Garcia de Menezes Escrivente Substituta</p>	
				<p>R-4-42493. COMPRA E VENDA. <u>Transmitente:</u> PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 11.264-SSP/RR e CPF n° 036.207.512-34. <u>Adquirente:</u> HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 246.623-SSP/RR e CPF n° 838.482.402-97. <u>Título:</u> Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 16 de abril de 2012, às fls. 71 e verso, do livro n° 117, do 2º Ofício de Notas local, protocolo n° 121178 de 24.04.2012. Valor: R\$10.000,00. Consta do título que compareceu concordado com a</p>	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NJ UELG3 6ZBUD 4SAHK



VERSO FICHA Nº 01

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>compra e venda a Srª Irene Werlang, brasileira, solteira, empresária, CI nº 62387-SSP/RR e CPF nº 287.429.402-06, residente e domiciliada nesta Cidade, que vive em união estável com o transmitente. Consta também que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões de feitos ajuizados e Negativa de Débitos Trabalhistas, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta ainda que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2012. <i>Siney Garcia</i></p>	
<p><i>Siney A. Garcia de Menezes</i> Escrivente Substituta</p>	
<p>SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR CERTIDÃO</p>	
<p>CERTIFICO, não constar dos livros de registros desta Serventia, nenhum ônus, hipoteca ou registro de citação de ações reais e pessoais reiperpetuatórias incidentes sobre o imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de março de 2013. Eu, <i>Daniely Nascimento dos Santos</i>, (DANIELY NASCIMENTO DOS SANTOS), Auxiliar a digitei, e conferi, e Eu, ANABELLY MONTEIRO PENA, Escrivente Substituta, a fiz digitar, conferi, a subscrevo e assino. <i>Annabelly Monteiro Pena</i> (Certidão extraída pelo processo reprográfico de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei nº 6015, de 31.12.73)</p>	
<p>SERLI DE FARIA ALBERNAZ OFICIAL ANNABELLY MONTEIRO PENA Escrivente Substituta</p>	
<p>VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS. EMOLUMENTOS: R\$10,32 QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO.</p>	



JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

Neidy F. Albernaz
OFICIAL

MATRÍCULA
42.456

FICHA
100

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

FICHA 001
MATRÍCULA N° 42.456
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N° 42456.

IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal n° 119, da Quadra n° 75, Bairro Buritis, Zona 07, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Raimundo Filgueiras, medindo 12,00 metros; Fundos com o lote n° 324, medindo 12,00 metros; Lado Direito com o lote n° 131, medindo 40,00 metros e Lado Esquerdo com o lote n° 107, medindo 40,00 metros, ou seja, a área total de 480,00m². **Titular do domínio útil:** PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 675-D-CREA/AM e CPF n° 036.207.512-34. Registro anterior: Matrícula n° 42447 e AV-07, do livro n° 2/Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009. *Siney Garcia*

Siney A. Garcia de Menezes
Escrivente Substituta

AV-1-42456. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 1335/2011, de 19 de julho de 2011, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal n° 010.06141.286-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, até valor de R\$685.684,19, conforme determinação da MMª Juíza de Direito da referida Vara Cível. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011. *Siney Garcia*

Siney A. Garcia de Menezes
Escrivente Substituta

Vide Aditamento na AV-2.
Vide Liberação na AV-3.

AV-2-42456. ADITAMENTO. Certifico, em aditamento à AV-1-42456 acima, para ficar consignado que na realidade o valor da dívida R\$685.684,19, garantida também por outros imóveis, e não como constou, por erro material, na referida AV-1-42456 acima. Dou fé. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011. *Siney Garcia*

Siney A. Garcia de Menezes
Escrivente Substituta

AV-3-42456. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 0054/12, de 25 de janeiro de 2012, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos do processo n° 010.06.141286-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-1-42456 acima, conforme despacho de 19.01.2012 do MM. Juiz de Direito Substituto, da referida Vara Cível, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado. Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. *Siney Garcia*

Siney A. Garcia de Menezes
Escrivente Substituta

R-4-42456. COMPRA E VENDA. Transmitente: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 11.264-SSP/RR e CPF n° 036.207.512-34. **Adquirente:** HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 246.623-SSP/RR e CPF n° 838.482.402-97. **Título:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 16 de abril de 2012, às fls. 064 e verso, do livro n° 117, do 2º Ofício de Notas local, protocolo n° 121.186 de 24.04.2012. Valor: R\$10.000,00. Consta do título que compareceu concordado com a

VERSO FICHA Nº 01

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>compra e venda a Sr^a Irene Werlang, brasileira, solteira, empresária, CI nº 62387-SSP/RR e CPF nº 287.429.402-06, residente e domiciliada nesta Cidade, que vive em união estável com o transmitente. Consta também que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões Negativa de feitos ajuizados e Negativa de Débitos Trabalhistas, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta ainda que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Dou fé. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2012. <u>Siney Garcia</u> Siney A. Garcia de Menezes Escrivente Substituta</p> <p>SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR CERTIDÃO</p> <p>CERTIFICO, não constar dos livros de registros desta Serventia, nenhum ônus, hipoteca ou registro de criação de ações reais e pessoais reipersecutorias incidentes sobre o imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de março de 2013. Eu, <u>Daniel Nascimento dos Santos</u> (DANIEL Y NASCIMENTO DOS SANTOS), Auxiliar, a digitei, e conferi, e Eu, <u>Annabelly Monteiro Pena</u> (ANNABELLY Y MONTEIRO PENA), Escrivente Substituta, a fiz digital, conferi, a subscrevo e assino. (Certidão extraída pelo processo reprográfico de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei nº 6015, de 31.12.73)</p> <p><u>Annabelly Monteiro Pena</u> NERLI DE FARIA ALBERNAZ OFICIAL ANNABELLY MONTEIRO PENA Escrivente Substituta</p> <p>VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS. EMOLUMENTOS: R\$10,32 QU ALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO</p>	



JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

Wesley F. Albernaz
OFICIAL

MATRÍCULA
42.483

FICHA
001

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES		ANOTAÇÕES
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	<p>MATRÍCULA N° 42493. IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal n° 45, da Quadra n° 80, Bairro Buritis, Zona 07, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Ramundo Filgueiras, medindo 12,00 metros; Fundos com o lote n° 250, medindo 12,00 metros; Lado Direito com o lote n° 57, medindo 40,22 metros e Lado Esquerdo com os lotes n°s 354, 338 e parte do lote n° 322, medindo 40,22 metros, ou seja, a área total de 480,09m². <u>Titular do domínio</u> útil: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 675-D-CREA/AM e CPF n° 036.207.512-34. Registro anterior: Matrícula n° 42449 e AV-01, do livro n° 2/Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009.</p> <p><u>Siney Garcia</u> Siney A. Garcia de Menezes Escrvente Substituta</p>	
	<p>AV-1-42483. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 1335/2011, de 19 de julho de 2011, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal n° 010.06141.286-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, até valor de R\$685.684,19, conforme determinação da MMª Juíza de Direito da referida Vara Cível. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.</p> <p><u>Siney Garcia</u> Siney A. Garcia de Menezes Escrvente Substituta</p>	Vide Aditamento - na AV-2. Vide Liberação na AV-3.
	<p>AV-2-42483. ADITAMENTO. Certifico, em aditamento à AV-1-42483 acima, para ficar consignado que na realidade o valor da dívida R\$685.684,19, garantida também por outros imóveis, e não como constou, por erro material, na referida AV-1-42483 acima. Dou fé. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011.</p> <p><u>Siney Garcia</u> Siney A. Garcia de Menezes Escrvente Substituta</p>	
	<p>AV-3-42483. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 0054/12, de 25 de janeiro de 2012, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos do processo n° 010.06.141286-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-1-42483 acima, conforme despacho de 19.01.2012 do MM. Juiz de Direito Substituto, da referida Vara Cível, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado. Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012.</p> <p><u>Siney Garcia</u> Siney A. Garcia de Menezes Escrvente Substituta</p>	
	<p>AV-4-42483. COMPRA E VENDA. <u>Transmitente:</u> PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 11.264-SSP/RR e CPF n° 036.207.512-34. <u>Adquirente:</u> HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 246.623-SSP/RR e CPF n° 838.482.402-97. <u>Título:</u> Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 16 de abril de 2012, às fls. 69 e verso, do livro n° 117, do 2º Ofício de</p>	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NJUEL3 6ZBUD 4SAHK



ANOTAÇÕES	<p>MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES</p> <p>Notas Local, protocolo nº 121.180 de 24.04.2012. Valor: R\$10.000,00. Consta do título que compareceu concordado com a compra e venda a Sr. Irene Werlang, brasileira, solteira, empresária, CI nº 62387-SSP/RR e CPF nº 287.429.402-06, residente e domiciliada nesta cidade, que vive em união estável com o transmitente. Consta também que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das certidões de fatos ajustados e Negativa de Débitos Trabalhistas, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta ainda que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Dou fé. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2012. <i>Shirley Garcia</i></p> <p>_____ <i>Shirley Garcia</i> Escrevente Substituta</p> <p>SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR CERTIDÃO</p> <p>CERTIFICADO, não constar dos livros de registros desta Serventia, nenhum ónus, hipoteca ou registro de criação de ações reais e pessoais reipersecutórias incidentes sobre o imóvel objeto desta Matricula. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de março de 2012. <i>Shirley Garcia</i> ANNABELLY MONTEIRO PENA, Auxiliar de digitação e conferência, Escrevente Substituta, a fiz digital, conferi a digital e conferi, e Eu, ANNABELLY MONTEIRO PENA, Escrevente Substituta, a fiz digital, conferi a subscreevo e assino. (Certidão enviada pelo processo reprográfico de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei nº 6015, de 31.12.73)</p> <p>_____ <i>Annabelly Monteiro Pena</i> ANNABELLY MONTEIRO PENA Oficial Escrevente Substituta</p> <p>VALIDADE: 30(TRINTA) DIAS. EMOLGAMENTOS: R\$10,32</p> <p>QUANTO À EMENDA OU RASURA INVALIDADA ESTA CERTIDÃO</p>
-----------	---

01 VERSO FICHA Nº

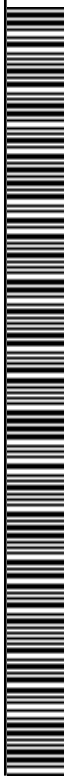


1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
7241

FICHA
A 01

01	MATRÍCULA N.º 7241	LIVRO 2 — REGISTRO GERAL	MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
			<p>MATRÍCULA Nº 7241.- IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 11(onze), da Quadra 146(cento e quarenta e seis), nesta Cidade, medindo 22,90m e 28,00m de frente e fundos e 18,00m e 15,60m pelas laterais, ou seja, a área de 340,50m2, limitando-se: Frente, com a Avenida B-4; Fundos, com os lotes nºs 10 e 12; lado Direito, com a Rua F-18 e lado Esquerdo, com Rua F-16. Adquirente: AURELINA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada nesta Cidade, CI nº 6016-RR e CIC nº 030.894.282-53. Registro anterior: Transcrição número 1347, às fls. 91 do antigo livro 3-E, deste Cartório. Dou fé. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 1987. <i>Neri de Faria Albernaz</i> <small>Neri de Faria Albernaz Cidadao em Exercício</small></p>	<p>Vide Inclusão de Bairro AV-5.</p>
			<p>R1-7241.- COMPRA E VENDA.- Transmitente: AURELINA PEREIRA DOS SANTOS, acima qualificada. Adquirente: PAULO HENRIQUE DE CASTRO, brasileiro, desquitado, engenheiro civil, residente e domiciliado / nesta Cidade, CI nº 01864514-3-IFP-RJ e CIC nº 217.866.907-72. Título: Escritura Pública lavrada em 14 de novembro de 1985, às folhas 23/25 do Livro 121, do Cartório de Notas Deusdete Coelho local. Valor: Cr\$5.000.000. Consta do título que foram pagos o laudêmio ao senhorio e o imposto "inter-vivus", conforme recibos números 042 e 065, respectivamente. Dou fé. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 1987. <i>Neri de Faria Albernaz</i> <small>Neri de Faria Albernaz Cidadao em Exercício</small></p>	
			<p>R-2-7241.- COMPRA E VENDA.- Transmitente: PAULO HENRIQUE DE CASTRO, acima qualificado. Adquirente: ZACARIAS GONDIM LINS NETO DE ANDRADE CASTELO BRANCO, brasileiro, casado com Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco, sob o regime da "Comunhão" Parcial de Bens, em 27.9.86, comerciante, portador do CIC número 160.816.094-72 e CI nº 141.414-PI, residente e domiciliado nesta Cidade. Título: Escritura Pública lavrada em 12 de maio de 1987, às fls. 61/62 do Livro nº 133, das Notas do Tabelião local.- Valor: Cz\$-20.000,00. Consta do título que foram pagos o laudêmio ao senhorio e o imposto "inter-vivus", datados de 20.03.87 e 12.05.87, respectivamente, e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 1988. <i>Neri de Faria Albernaz</i> <small>Neri de Faria Albernaz Cidadao em Exercício</small></p>	<p>Vide Ret. No me AV.3.</p>



VERSO FICHA

MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p><u>AV-3-7241</u>. RETIFICAÇÃO DE NOME. De acordo com petição de 12 de maio de 2003, acompanhada de fotocópia autenticada da Carteira de Identidade nº 85.807-2ªVIA-SSP/RR, expedida em 04.02.97, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, fica retificado, para todos os fins e efeitos de direito, o nome do titular do domínio útil do imóvel objeto desta Matrícula, de ZACARIAS GONDIM LINS NETO DE ANDRADE CASTELO BRANCO para ZACARIAS GONDIM LINS NETO DE ANDRADE CASTELO BRANCO, nos termos do Artigo 213 e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 6015, de 31.12.73 e de conformidade com os referidos documentos. Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2003.</p> <p><i>[Assinatura]</i> Aronete Barros Campos Oficial Substituto</p>	
<p><u>R-4-7241</u>. COMPRA E VENDA. <u>Transmitentes</u>: ZACARIAS GONDIM LINS NETO DE ANDRADE CASTELO BRANCO, brasileiro, comerciante, CI nº 85.807-SSP/RR, CPF nº 160.816.094-72, e sua mulher, MARIA DORANILDES ALBUQUERQUE PEREIRA CASTELO BRANCO, brasileira, do lar, CI nº 45.018-SSP/RR e CPF nº 182.856.652-53, residentes e domiciliados nesta Cidade. <u>Adquirente</u>: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 11.264-SSP/RR e CPF nº 036.207.512-34. <u>Título</u>: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 11 de dezembro de 2002, às fls. 162/163, do livro nº 47, do Ofício Único de Notas da Comarca de Mucajaí-RR. Valor: R\$62.000,00. Consta do título que foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Fica aqui arquivada a guia relativa ao pagamento do imposto "Inter Vive". Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2003.</p> <p><i>[Assinatura]</i> Aronete Barros Campos Oficial Substituto</p>	
<p><u>AV-5-7241</u>. INCLUSÃO DE BAIRRO. De acordo com Petição de 10 de abril de 2003, acompanhada de documento de arrecadação do ITBI, da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, documentos esses que ficam aqui arquivados, fica consignado, para todos os fins e efeitos de direito, que o imóvel objeto desta Matrícula está situado no Bairro São Pedro, conforme consta dos referidos documentos. Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2003.</p> <p><i>[Assinatura]</i> Aronete Barros Campos Oficial Substituto</p>	
<p><u>AV-6-7241</u>. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart nº 1335/2011, de 19 de julho de 2011, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 010.06141.286-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, até valor de R\$685.684,19, conforme determinação da MMª Juíza de Direito da referida Vara Cível. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.</p> <p><i>[Assinatura]</i> Siney A. Garcia de Menezes Escrvente Substituta</p>	<p>Vide Aditamento na - AV-7. Vide Liberação na AV-8.</p>
<p><u>AV-7-7241</u>. ADITAMENTO. Certifico, em aditamento à AV-6-7241 acima, para ficar consignado que na realidade o valor da dívida R\$685.684,19, garantida também por outros imóveis, e não como constou, por erro material, na referida AV-6-7241 acima. Dou fé. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011.</p> <p><i>[Assinatura]</i> Siney A. Garcia de Menezes Escrvente Substituta</p>	



JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

Nerli F. Albernaz
OFICIAL

MATRÍCULA

7.241

FICHA

02

FICHA
02

7.241

MATRÍCULA N°

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

AV-8-7241. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 0054/12, de 25 de janeiro de 2012, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos do processo n° 010.06.141286-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-6-7241 retro, conforme despacho de 19.01.2012 do MM. Juiz de Direito Substituto, da referida Vara Cível, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado. Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012.

Siney Garcia
Siney A. Garcia de Menezes
Escrivente Substituto

R-9-7241. COMPRA E VENDA. Transmitente: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, já qualificado no R-4-7241 retro. Adquirente: HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 246.623-SSP/RR e CPF n° 838.482.402-97. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 16 de abril de 2012, às fls. 63 e verso, do livro n° 117, do 2° Ofício de Notas local, protocolo n° 121170 de 24.04.2012. Valor: R\$10.000,00. Consta do título que compareceu concordado com a compra e venda a Srª Irene Werlang, brasileira, solteira, empresária, CI n° 62387-SSP/RR e CPF n° 287.429.402-06, residente e domiciliada nesta Cidade, que vive em união estável com o transmitente. Consta também que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões de feitos ajuizados e Negativa de Débitos Trabalhistas, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta ainda que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Dou fé. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2012.

Siney Garcia
Siney A. Garcia de Menezes
Escrivente Substituto

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR CERTIDÃO

DECLARO, não constar dos Livros de registros desta Serventia, nenhum ônus, hipoteca ou registro de criação de ações reais e pessoais reipersecutórias incidentes sobre o imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de março de 2013. Eu, *Daniely Nascimento dos Santos* (DANIELY NASCIMENTO DOS SANTOS), Auxiliar a digitar, conferi, e Eu, ANNABELLY MONTEIRO PENA, Escrivente Substituto, a fiz digitar, conferi, a subscrevo e assino. (Certidão extraída pelo processo reprodutivo de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 19, da Lei n° 6015, de 31.12.73).

Annabelly Monteiro Pena
NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL
ANNABELLY MONTEIRO PENA
Escrivente Substituto

VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS.
EMOLUMENTOS: R\$10,52.
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

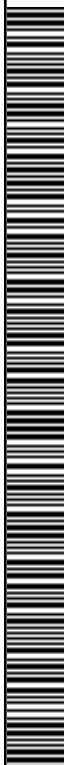
COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

Nery F. Albernaz
OFICIAL

MATRÍCULA
42.464

FICHA
001

FICHA 001	MATRÍCULA N° 42.464	LIVRO 2-REGISTRO GERAL MATRÍCULA N° 42.464	MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
			<p>MATRÍCULA N° 42464. IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal n° 300, da Quadra n° 75, Bairro Buritis, Zona 07, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Antônio Pinheiro Galvão, medindo 12,00 metros; Fundos com o lote n° 143, medindo 12,00 metros; Lado Direito com o lote n° 312, medindo 40,00 metros e Lado Esquerdo com os lotes n°s 288, 240 e 228, medindo 40,00 metros, ou seja, a área total de 480,00m². <u>Titular do domínio útil: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 675-D-CREA/AM e CPF n° 036.207.512-34. Registro anterior: Matrícula n° 42447 e AV-16, do livro n° 2/Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009.</u> <u>Siney Garcia</u></p> <p>Siney A. Garcia de Menezes Escrivente Substituta</p>	
			<p>AV-1-42464. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 1335/2011, de 19 de julho de 2011, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal n° 010.06141.286-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, até valor de R\$685.684,19, conforme determinação da MMª Juíza de Direito da referida Vara Cível. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011. <u>Siney Garcia</u></p> <p>Siney A. Garcia de Menezes Escrivente Substituta</p>	Vide Aditamento na AV-2. Vide Liberação na AV-3.
			<p>AV-2-42464. ADITAMENTO. Certifico, em aditamento à AV-1-42464 acima, para ficar consignado que na realidade o valor da dívida R\$685.684,19, garantida também por outros imóveis, e não como constou, por erro material, na referida AV-1-42464 acima. Dou fé. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011. <u>Siney Garcia</u></p> <p>Siney A. Garcia de Menezes Escrivente Substituta</p>	
			<p>AV-3-42464. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 0054/12, de 25 de janeiro de 2012, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos do processo n° 010.06.141286-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-1-42464 acima, conforme despacho de 19.01.2012 do MM. Juiz de Direito Substituto, da referida Vara Cível, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado. Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. <u>Siney Garcia</u></p> <p>Siney A. Garcia de Menezes Escrivente Substituta</p>	
			<p>AV-4-42464. COMPRA E VENDA. <u>Transmitente: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 11.264-SSP/RR e CPF n° 036.207.512-34. Adquirente: HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 246.623-SSP/RR e CPF n° 838.482.402-97. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 16 de abril de 2012, às fls. 66 e verso, do livro n° 117, do 2º Ofício de Notas local, protocolo n° 121183 de 24.04.2012. Valor:</u></p>	



VERSO FICHA N° 01

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

R\$10.000,00. Consta do título que compareceu concordado com a compra e venda a Sr^a Irene Werlang, brasileira, solteira, empresária, CI n° 62387-SSP/RR e CPF n° 287.429.402-06, residente e domiciliada nesta Cidade, que vive em união estável com o transmitente. Consta também que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões de feitos ajuizados e Negativa de Débitos Trabalhistas, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta ainda que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Dou fé. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2012. Siney Garcia —

Siney A. Garcia de Menezes
Escrevente Substituta

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR
CERTIDÃO

CERTIFICO, não constar dos livros de registros desta Serventia, nenhum ônus, hipoteca ou registro de citação de ações reais e pessoais reiperpetuórias incidentes sobre o imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de março de 2012. Eu, Daniel Y Nascimento dos Santos (DANIEL Y NASCIMENTO DOS SANTOS), Auxiliar a digitar, e conferi, e Eu, Annabelly Monteiro Pena (ANNABELLY MONTEIRO PENA), Escrevente Substituta, a fiz digitar, conferi, a subscrevo e assino. [Assinatura] (Certidão extraída pelo processo reprográfico de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei nº 6015, de 31.12.73)

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL
ANNABELLY MONTEIRO PENA
Escrevente Substituta

VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS.
EMOLUMENTOS: R\$10,32
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO



JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Alberna MATRÍCULA FICHA
Neri de Faria Alberna 42.466 A01
OFICIAL

FICHA 01
MATRÍCULA N° 42.466
MATRÍCULA N°
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>MATRÍCULA N° 42466. IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal n° 312, da Quadra n° 75, Bairro Buritis, Zona 07, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Antônio Pinheiro Galvão, medindo 12,00 metros; Fundos com o lote n° 131, medindo 12,00 metros; Lado Direito com o lote n° 324, medindo 40,00 metros e Lado Esquerdo com o lote n° 300, medindo 40,00 metros, ou seja, a área total de 480,00m². <u>Titular do domínio útil:</u> PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 675-D-CREA/AM e CPF n° 036.207.512-34. Registro anterior: Matrícula n° 42447 e AV-17, do livro n° 2/Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009. <i>Siney Garcia</i> Siney A. Garcia de Menezes Escrevente Substituta</p> <p>R-1-42466. COMPRA E VENDA. Transmitente: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 11.264-SSP/RR e CPF n° 036.207.512-34. Adquirente: HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 246.623-SSP/RR e CPF n° 838.482.402-97. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 13 de abril de 2012, às fls. 055 e verso, do livro n° 117, do 2° Ofício de Notas local, protocolo n° 121165 de 24.04.2012. Valor: R\$10.000,00. Consta do título que compareceu concordando com presente escritura a Srª. Irene Werlang, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada nesta Cidade, CI n° 62387-SSP/RR e CPF n° 287.429.402-06. Consta também que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões de feitos ajuizados e Negativa de Débitos Trabalhistas, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta ainda que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Dou fé. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2012. <i>Siney Garcia</i> Siney A. Garcia de Menezes Escrevente Substituta</p>	
<p>SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR CERTIDÃO</p> <p>CERTIFICO, não constar dos livros de registros desta Serventia, nenhum ônus, hipoteca ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias incidentes sobre o imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de março de 2013. Eu, <i>Annabelly</i> (DANIELY NASCIMENTO DOS SANTOS), Auxiliar a digital, e conferi, e Eu, ANNABELLY MONTEIRO PENA, Escrevente Substituta, a fiz digital, conferi, a subscrevo e assino. <i>Annabelly</i> (Certidão extraída pelo processo reprográfico de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei n° 6015, de 31.12.73)</p> <p>NERLI DE FARIA ALBERNAZ OFICIAL ANNABELLY MONTEIRO PENA Escrevente Substituta</p> <p>VALIDADE TRINTA DIAS EMOLUMENTOS R\$10,32 QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO</p>	

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

Nerli F. Albernaz
OFICIAL

MATRÍCULA
42.499

FICHA
A.001

FICHA
001

MATRÍCULA N°
42.499

MATRÍCULA N°
42.499

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA N° 42499.
IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal n° 322, da Quadra n° 80, Bairro Buritis, Zona 07, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Jandyra Lago, medindo 16,00 metros; Fundos com partes dos lotes n°s 250 e 45 medindo 16,09 metros; Lado Direito com o lote n° 338, medindo 30,35 metros e Lado Esquerdo com o lote n° 306, medindo 28,56 metros, ou seja, a área total de 471,29m². **Titular do domínio útil:** PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 675-D-CREA/AM e CPF n° 036.207.512-34. Registro anterior: Matrícula n° 42449 e AV-17, do livro n° 2/Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009. *Siney Garcia*

Siney A. Garcia de Menezes
Escrivente Substituta

AV-1-42499. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 1335/2011, de 19 de julho de 2011, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal n° 010.06141.286-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, até valor de R\$685.684,19, conforme determinação da MMª Juíza de Direito da referida Vara Cível. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011. *Siney Garcia*

Siney A. Garcia de Menezes
Escrivente Substituta

AV-2-42499. ADITAMENTO. Certifico, em aditamento à AV-1-42499 acima, para ficar consignado que na realidade o valor da dívida R\$685.684,19, garantida também por outros imóveis, e não como constou, por erro material, na referida AV-1-42499 acima. Dou fé. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011. *Siney Garcia*

Siney A. Garcia de Menezes
Escrivente Substituta

AV-3-42499. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 0054/12, de 25 de janeiro de 2012, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos do processo n° 010.06.141286-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-1-42499 acima, conforme despacho de 19.01.2012 do MM. Juiz de Direito Substituto, da referida Vara Cível, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado. Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. *Siney Garcia*

Siney A. Garcia de Menezes
Escrivente Substituta

R-4-42499. COMPRA E VENDA. **Transmitente:** PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 11.264-SSP/RR e CPF n° 036.207.512-34. **Adquirente:** HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 246.623-SSP/RR e CPF n° 838.482.402-97. **Título:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 17 de abril de 2012, às fls. 73 e verso, do livro n° 117, do 2º Ofício de

Vide Aditamento na AV-2.

Vide Liberação na AV-3.

VERSO FICHA Nº 01

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>Notas local, protocolo nº 121.166 de 24.04.2012. Valor: R\$10.000,00. Consta do título que compareceu concordado com a compra e venda a Srª Irene Werlang, brasileira, solteira, empresária, CI nº 62387-SSP/RR e CPF nº 287.429.402-06, residente e domiciliada nesta Cidade, que vive em união estável com o transmitente. Consta também que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões de feitos ajuizados e Negativa de Débitos Trabalhistas, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta ainda que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Dou fé. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2012. <u>Siney A. Garcia de Menezes</u></p> <p style="text-align: center;">Siney A. Garcia de Menezes Escrevente Substituta</p> <p style="text-align: center;">SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR CERTIDÃO</p> <p>CERTIFICO, não constar dos livros de registros desta Serventia, nenhum ônus, hipoteca ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias incidentes sobre o imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de março de 2013. Eu, <u>Daniely Nascimento dos Santos</u> (DANIELY NASCIMENTO DOS SANTOS), Auxiliar a digitei, e conferi, e Eu, <u>Annabelly Monteiro Pena</u> (ANNABELLY MONTEIRO PENA), Escrevente Substituta, a fiz digital, conferi, a subcrevevo e assino. <u>Annabelly Monteiro Pena</u> (Certidão extraída pelo processo reprografico de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei nº 6015, de 31.12.73).</p> <p style="text-align: center;">NERLI DE FARIA ALBERNAZ OFICIAL ANNABELLY MONTEIRO PENA Escrevente Substituta</p> <p>VALIDADE TRINTA DIAS EMOLUMENTOS R\$10,32 QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO</p>	



JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Assinado
Neti F. Affonso
OFICIAL

MATRÍCULA 4.780 FICHA 01

FICHA 01
MATRÍCULA N° 4.780
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>MATRÍCULA N° 4780. IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal n° 12, da Quadra n° 137-H, Bairro São Francisco, nesta Cidade, o qual mede 15,00 metros de frente, por 44,00 metros de fundos, com a área total de 660,00m², com os seguintes limites: Frente com a Avenida Santos Dumont (antiga Rua H); Fundos com parte do lote n° 08; Lado Direito com o lote n° 13 e Lado Esquerdo com os lotes n°s 09 e 11. Senhorio Direto: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR. Enfiteuta: FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JUNIOR, brasileiros, solteiro, engenheiro civil, CIC n° 061.743.962-15, residente nesta Cidade. A presente Matrícula é reprodução da Matrícula de mesmo número feita em 01.06.1983, às fls. 55, do Livro n° 2-R/Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2012. <i>Deusilete Ferreira da Silva</i> Deusilete Ferreira da Silva Escrivante Substituta</p>	
<p>AV-3-4780. Certifico, que na presente Matrícula acima reproduzida, além da AV-2, relativo a Aditamento, foi feito o seguinte registro: <u>R-1-4780</u>, em 01.06.1983, do qual consta que o referido imóvel foi adquirido por FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JUNIOR, já qualificado na Matrícula, conforme Título de Aforamento s/n°, expedido em Substituição pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, datado 04 de maio de 1983, tendo sido o domínio útil avaliado para efeitos fiscais em Cr\$495.000,00. Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2012. <i>Deusilete Ferreira da Silva</i> Deusilete Ferreira da Silva Escrivante Substituta</p>	
<p>R-4-4780. COMPRA E VENDA. <u>Transmitente:</u> FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 14975-SSP/RR e CPF n° 061.743.962-15. <u>Adquirente:</u> HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 246.623-SSP/RR e CPF n° 838.482.402-97. <u>Título:</u> Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 24 de abril de 2012, às fls. 110 e verso, do livro n° 117, do 2° Ofício de Notas local, protocolo n° 121.176 de 24.04.2012. Valor: R\$10.000,00. Consta do título que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões Negativa de Débitos Municipais, de feitos ajuizados e Negativa de Débitos Trabalhistas, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta também que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Consta também que o transmitente declarou não viver em união estável, responsabilizando-se civil e criminalmente. Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2012. <i>Deusilete Ferreira da Silva</i> Deusilete Ferreira da Silva Escrivante Substituta</p>	
<p>AV-5-4780. PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA. De acordo com Mandado de 29 de maio de 2012, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara</p>	<p>Vide Cancelamento na AV-6.</p>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NJUEL3 6ZBUD 4SAHK

VERSO FICHA N° 01

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>Cível desta Comarca, extraído dos Autos do Processo n° 0710274-19.2012.823.0010, movido por FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JUNIOR, em face de HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO e Outros, foi determinada a proibição de transferência, alienação e registro de qualquer natureza do imóvel objeto desta Matrícula, conforme decisão de 22.05.2012, do MM. Juiz de Direito Substituto da referida Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos. Dou fé. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012. <u>Douglas Ferreira da Silva</u> Douglas Ferreira da Silva Escrivente Substituto</p> <p>AV-6-4780. CANCELAMENTO DE PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA. De acordo com Mandado de Intimação expedido em 05 de dezembro de 2012, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos do processo n° 0710274-19.2012.823.0010, movido pelo FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JUNIOR em face de HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO, fica cancelada, para todos os fins e efeitos de direito, a proibição de transferência averbada sob a AV-5-4780 retro, conforme sentença proferida em 22.11.2012, pelo MM. Juiz de Direito respondendo pela referida Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos. Dou fé. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2013. <u>Siney A. Garcia de Menezes</u> Siney A. Garcia de Menezes Escrivente Substituto</p> <p>SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR CERTIDÃO</p> <p>CERTIFICO, não constar dos livros de registros desta Serventia, nenhum ônus, hipoteca ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias incidentes sobre o imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de março de 2013. Eu, <u>Daniely Nascimento dos Santos</u> (DANIELY NASCIMENTO DOS SANTOS), Auxiliar a digitei, e conferi, e Eu, <u>Annabelly Monteiro Pena</u> (ANNABELLY MONTEIRO PENA), Escrivente Substituta, a fiz digitar, conferi, a subscrevo e assino. (Certidão extraída pelo processo reprodutivo de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei nº 6015, de 31.12.73)</p> <p><u>Annabelly Monteiro Pena</u> NERLI DE FARIA ALBERNAZ OFICIAL ANNABELLY MONTEIRO PENA Escrivente Substituta</p> <p>VALIDADE: TRINTA DIAS. EMOLUMENTOS: R\$10,32 QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO</p>	



JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

Nesley A. Garcia
OFICIAL

MATRÍCULA
42.486

FICHA
001

FICHA
001

MATRÍCULA N°
42.486

MATRÍCULA N°
42.486

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA N° 42486.
IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal n° 81, da Quadra n° 80, Bairro Buritis, Zona 07, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Raimundo Filgueiras, medindo 12,00 metros; Fundos com o lote n° 213, medindo 12,00 metros; Lado Direito com o lote n° 93, medindo 40,22 metros e Lado Esquerdo com o lote n° 69, medindo 40,22 metros, ou seja, a área total de 480,09m². **Titular do domínio útil:** PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 675-D-CREA/AM e CPF n° 036.207.512-34. Registro anterior: Matrícula n° 42449 e AV-04, do livro n° 2/Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009. Siney Garcia

Siney A. Garcia de Menezes
Escrivente Substituta

AV-1-42486. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 1335/2011, de 19 de julho de 2011, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal n° 010.06141.286-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, até valor de R\$685.684,19, conforme determinação da MMª Juíza de Direito da referida Vara Cível. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011. Siney Garcia

Siney A. Garcia de Menezes
Escrivente Substituta

AV-2-42486. ADITAMENTO. Certifico, em aditamento à AV-1-42486 acima, para ficar consignado que na realidade o valor da dívida R\$685.684,19, garantida também por outros imóveis, e não como constou, por erro material, na referida AV-1-42486 acima. Dou fé. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011. Siney Garcia

Siney A. Garcia de Menezes
Escrivente Substituta

AV-3-42486. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 0054/12, de 25 de janeiro de 2012, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos do processo n° 010.06.141286-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-1-42486 acima, conforme despacho de 19.01.2012 do MM. Juiz de Direito Substituto, da referida Vara Cível, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado. Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. Siney Garcia

Siney A. Garcia de Menezes
Escrivente Substituta

R-4-42486. COMPRA E VENDA. **Transmitente:** PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 11.264-SSP/RR e CPF n° 036.207.512-34. **Adquirente:** HAMILTON SILVESTRE WERLANG BARRETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 246.623-SSP/RR e CPF n° 838.482.402-97. **Título:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 16 de abril de 2012, às fls. 070 e verso, do livro n° 117, do 2º Ofício de Notas local, protocolo n° 121179 de 24.04.2012. Valor: R\$10.000,00. Consta do título que compareceu concordado com a

Vide Aditamento - na AV-2.
Vide Liberação na AV-3.

VERSO FICHA Nº 01

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>compra e venda a Sr^a Irene Werlang, brasileira, solteira, empresária, CI nº 62387-SSP/RR e CPF nº 287.429.402-06, residente e domiciliada nesta Cidade, que vive em união estável com o transmitente. Consta também que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões de feitos ajuizados e Negativa de Débitos Trabalhistas, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta ainda que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2012. <u>Siney Garcia</u></p> <p>Siney A. Garcia de Menezes Escrevente Substituta</p> <p>SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR CERTIDÃO</p> <p>CERTIFICADO, não constar dos livros de registros desta Serventia, nenhum ônus, hipoteca ou registro de criação de ações reais e pessoais reipersecutórias incidentes sobre o imóvel objeto desta Matrícula. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de março de 2013. Eu, <u>Daniel</u> (DANIELY NASCIMENTO DOS SANTOS), Auxiliar a digitei, e conferi, e Eu, ANNABELLY MONTEIRO PENA, Escrevente Substituta, a fiz digitar, conferi, a subscrevo e assino. (Certidão extraída pelo processo reprográfico de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei nº 6015, de 31.12.73).</p> <p>NERLI DE FARIA ALBERNAZ OFICIAL ANNABELLY MONTEIRO PENA Escrevente Substituta</p> <p>VALIDADE 30 (TRINTA) DIAS EMOLUMENTOS: R\$10,32 QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO.</p>	

